



DIÁRIO OFICIAL

DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANO I Nº 236 - CAMPO GRANDE-MS - SEGUNDA FEIRA, 10 DE DEZEMBRO DE 1979 - EDIÇÃO DE HOJE: 24 PÁGINAS

Parte I

Poder Executivo

DECRETOS

Decreto n.º 379 de 10 de dezembro de 1979

Altera o Orçamento da Fundação do Desporto de Mato Grosso do Sul, para o exercício de 1979.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul

no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 58, da Constituição Estadual, e nos termos do art. 1º, do Decreto-lei nº 56, de 16 de março de 1979,

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado, de conformidade com os Quadros anexos, o orçamento para o exercício de 1979, da Fundação do Desporto de Mato Grosso do Sul, vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Social.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 10 de dezembro de 1979

MARCELO MIRANDA SOARES

Hugo José Bonfim

1300 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
4303 - FUNDAÇÃO DO DESPORTO DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO I

RECEITA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	6.735.000
1400.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	6.735.000
1460.00.00	CONTRIBUIÇÕES	6.735.000
1462.00.00	CONTRIBUIÇÕES DO ESTADO	6.735.000
1462.01.00	RECURSOS ORDINÁRIOS	6.735.000
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	26.422.807
2500.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	26.422.807
2530.00.00	AJÚDIAS E/OU CONTRIBUIÇÕES	26.422.807
2532.00.00	AJÚDIAS E/OU CONTRIBUIÇÕES DO ESTADO	26.422.807
2532.01.00	RECURSOS ORDINÁRIOS	26.422.807
TOTAL		33.157.807

Quadro de Atribuição de Despesa					
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL					
FUNDAÇÃO DO DESPORTO DE MATO GROSSO DO SUL					
ANEXO II					
Descrição	Código	Unidade	Valor	Valor	Valor
Recuperação de Prédios Desportivos do Estado	08460211.039	4110	00	12.530.000	
		4120	00	1.300.000	13.830.000
Apoio às Ações Desportivas nos Municípios	08460211.040	4323	00	4.463.457	4.463.457
Apoio às Entidades Desportivas Privadas	08460211.041	4130	00	3.118.000	3.118.000
Treinamento de Recursos Humanos para o Desporto	08462171.042	4130	00	125.000	125.000
Ampliação da Prestação de Serviços de Desportos	08460211.043	4130	00	2.361.350	2.361.350
Funcionamento da Fundação	08460212.042	3111	00	4.210.000	
		3113	00	670.000	
		3120	00	398.000	
		3131	00	125.000	
		3132	00	1.312.000	
		3253	00	20.000	
		4120	00	2.525.000	9.260.000
TOTAL				23.837.807	33.157.807

Decreto n.º 380 de 10 de dezembro de 1979

Altera o Orçamento da Fundação do Trabalho e Promoção Social de Mato Grosso do Sul, para o exercício de 1979.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul

no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 58, da Constituição Estadual, e nos termos do art. 1º, do Decreto-lei nº 56, de 16 de março de 1979,

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado, de conformidade com os Quadros anexos, o Orçamento para o exercício de 1979, da Fundação do Trabalho e Promoção Social de Mato Grosso do Sul, vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Social.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 10 de dezembro de 1979

MARCELO MIRANDA SOARES

Hugo José Bonfim

1500 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
4502 - FUNDAÇÃO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL		
ANEXO 1		
R E C E I T A		
CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	VALOR
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	14.829.920
1400.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	14.829.920
1460.00.00	CONTRIBUIÇÕES	14.829.920
1462.00.00	CONTRIBUIÇÕES DO ESTADO	14.829.920
1462.01.00	RECURSOS ORDINÁRIOS	14.829.920
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	20.316.080
2500.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	20.316.080
2530.00.00	AUXÍLIOS E/OU CONTRIBUIÇÕES	20.316.080
2532.00.00	AUXÍLIOS E/OU CONTRIBUIÇÕES DO ESTADO	20.316.080
2532.01.00	RECURSOS ORDINÁRIOS	20.316.080
T O T A L		35.146.000

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA					
Órgão SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL					
Exercício 1979					
Unidade FUNDAÇÃO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL					
Código 4502					
APLICAÇÃO	PROGRAMA	CLASSIFICAÇÃO	ORÇAMENTARIA	IMPORTANCIA	
		PROPOSTA	NATUREZA DA DESPESA	DE TALMÃO	TOTAL DA APLICAÇÃO
Treinamento de Recursos Humanos para a Área do Trabalho e Promoção Social		4802171.034	4130	00	25.000
					25.000
Ampliação dos Serviços de Trabalho e Promoção Social		4800211.035	4130	00	5.346.280
					5.346.280
Recuperação de prédios da Área de Trabalho e Promoção Social		4800211.036	4110	00	659.000
			4120	00	491.000
					1.150.000
Apoio às Ações de Trabalho e Promoção Social dos Municípios		4800211.037	4323	00	4.514.000
					4.514.000
Apoio às entidades Privadas voltadas para o Trabalho e Promoção Social		4800211.038	4130	00	8.880.800
					8.880.800
Funcionamento da Fundação		4800212.041	3111	00	10.763.920
			3113	00	1.850.000
			3120	00	499.000
			3131	00	284.000
			3132	00	1.413.000
			3253	00	20.000
			4120	00	400.000
					15.229.920
TOTAL DAS PROPOSTAS					19.916.000
TOTAL DAS ATENDIMENTOS					15.229.920
PERSONAL E ENC. SOC.					17.611.920
OUTROS DESP. CORRENTES					2.144.000
TOTAL DAS DESPESAS					14.829.920
DESPESAS DE CAPITAL					20.316.080
TOTAL GERAL					35.146.000

Decreto n.º 381 de 10 de dezembro de 1979

Altera o Orçamento da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, para o exercício de 1979

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 58, da Constituição Estadual, e nos termos do art. 1º, do Decreto-lei nº 56, de 16 de março de 1979,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica alterado, de conformidade com os Quadros anexos, o orçamento para o exercício de 1979, da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Social.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 10 de dezembro de 1979

MARCELO MIRANDA SOARES

Hugo José Bomfim

1500 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
4501 - FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL		
ANEXO 1		
R E C E I T A		
CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	VALOR
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	7.260.000
1400.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	7.260.000
1460.00.00	CONTRIBUIÇÕES	7.260.000
1462.00.00	CONTRIBUIÇÕES DO ESTADO	7.260.000
1462.01.00	RECURSOS ORDINÁRIOS	7.260.000
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	15.050.000
2500.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	15.050.000
2530.00.00	AUXÍLIOS E/OU CONTRIBUIÇÕES	15.050.000
2532.00.00	AUXÍLIOS E/OU CONTRIBUIÇÕES DO ESTADO	15.050.000
2532.01.00	RECURSOS ORDINÁRIOS	15.050.000
T O T A L		22.310.000

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA					
Órgão SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL					
Exercício 1979					
Unidade FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL					
Código 4501					
APLICAÇÃO	PROGRAMA	CLASSIFICAÇÃO	ORÇAMENTARIA	IMPORTANCIA	
		PROPOSTA	NATUREZA DA DESPESA	DE TALMÃO	TOTAL DA APLICAÇÃO
Recuperação de Prédios de Valor Cultural		08482461.052	4110	00	2.050.000
			4120	00	1.860.000
					3.910.000
Apoio às Ações Culturais dos Municípios		08480211.053	4323	00	3.775.800
					3.775.800
Apoio às Entidades Culturais Privadas		08480211.054	4130	00	2.704.200
					2.704.200
Treinamento de Recursos Humanos para a Cultura		08482171.055	4130	00	160.000
					160.000
Ampliação da Prestação de Serviços de Cultura		08480211.056	4130	00	2.500.000
					2.500.000
Funcionamento da Fundação		08480212.046	3111	00	4.510.000
			3113	00	620.000
			3120	00	409.000
			3131	00	305.000
			3132	00	1.396.000
			3253	00	20.000
			4120	00	2.000.000
					9.260.800
TOTAL DAS PROPOSTAS					13.050.000
TOTAL DAS ATENDIMENTOS					9.260.000
PERSONAL E ENC. SOC.					5.150.000
OUTROS DESP. CORRENTES					2.110.000
TOTAL DAS DESPESAS					7.260.000
DESPESAS DE CAPITAL					15.050.000
TOTAL GERAL					22.310.000

Decreto n.º 382 de 10 de dezembro de 1979

Aprova o orçamento da Imprensa Oficial de Mato Grosso do Sul - IOSUL, para o exercício de 1979

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 58, da Constituição Estadual, e nos termos do art. 2º, do Decreto-lei nº 56, de 16 de março de 1979,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aprovado, de conformidade com os Quadros anexos, o orçamento para o exercício de 1979, da Imprensa Oficial de Mato Grosso do Sul - IOSUL, empresa vinculada à Secretaria de Administração.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 10 de dezembro de 1979

MARCELO MIRANDA SOARES

Hugo José Bomfim

nº 13, de 1º de janeiro de 1979,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto à Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 464.232,00 (Quatrocentos e sessenta e quatro mil, duzentos e trinta e dois cruzeiros), na seguinte forma:

1200 - Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral	
1201 - Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral	
1201.03090212.012 - Coordenação do Planejamento	
3000 - Despesas Correntes	
3132 - Outros Serviços e Encargos	Cr\$ 464.232,00
Fonte 00	

T O T A L Cr\$ 464.232,00

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata este Decreto será compensado na forma do inciso II, do art. 43, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação que os Índices técnicos autorizam prever para o corrente exercício.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 10 de dezembro de 1979

MARCELO MIRANDA SOARES

Hugo José Bomfim

Decreto n.º 386 de 10 de dezembro de 1979

Dispõe sobre o racionamento da gasolina, a racionalização do uso do transporte oficial, a redistribuição dos veículos integrantes da frota Oficial do Estado, e dá outras providências.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul
no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III, do artigo 58, da Constituição Estadual,

Considerando que o Governo do Estado está concedendo ajuda de custo aos Secretários de Estado, aos Procuradores-Gerais e aos ocupantes de cargos em comissão, símbolo DAS-1, da Administração Direta do Poder Executivo do Estado;

Considerando que essa ajuda de custo objetiva legalmente cobrir indenizações por quaisquer despesas eventuais relacionadas com o serviço público, inclusive auxílio-moradia;

Considerando que essa ajuda de custo é incompatível com o auxílio-moradia que vinham sendo concedidos desde a implantação do Governo de Mato Grosso do Sul e sem respaldo legal;

Considerando também, que fica incompatível a utilização pessoal de carros de propriedade do Estado, com a ajuda de custo concedida;

Considerando a política de ação do Governo Federal de racionalizar e reduzir o consumo de gasolina em todas as suas áreas de ação;

Considerando que Mato Grosso do Sul deve participar desse esforço ao lado da União Federal, na redução e na contenção do uso do combustível,

D E C R E T A:

Art. 1º - Os veículos de representação e os de uso individual, utilizados pelos Secretários de Estado, Procuradores-Gerais,

Secretários-Adjuntos, Procuradores-Adjuntos, Diretores de Autarquia e demais autoridades mencionadas no inciso II, artigo 3º do Decreto nº 42, de 1º de janeiro de 1979, serão recolhidos e colocados à disposição da Diretoria de Transportes Oficiais - DTO/SAD da Secretaria de Administração.

§ 1º - Os veículos de uso exclusivo dos Secretários de Estado e Procuradores-Gerais poderão ser solicitados à DTO/SAD, quando seu usuário for participar de solenidades oficiais ou representar o Governo do Estado em função do seu cargo.

§ 2º - Os demais veículos integrarão um "pool" o qual se destina a atender ao Governo Estadual em solenidades oficiais ou ao uso de autoridades civis ou militares que visitarem o Estado de Mato Grosso do Sul, em caráter oficial.

Art. 2º - Os veículos de serviço passarão à guarda da Secretaria de Administração, que através da DTO/SAD, colocará, diariamente, à disposição dos órgãos estaduais o número de veículos necessários aos seus serviços, observada a lotação constante no Anexo I a este Decreto.

Art. 3º - Os veículos que estiverem lotados na DTO/SAD, se destinam ao atendimento integrado, de todos os órgãos estaduais e poderão ser requisitados para serviços extras, inclusive viagens ao interior, desde que justificada a requisição.

Parágrafo único - Os motoristas desses veículos permanecerão contratados nas respectivas Secretarias e passarão à disposição da SAD-MS., que os redistribuirá nos serviços necessários à operação da Garagem Central do Estado.

Art. 4º - Para os veículos que permanecerem à disposição diária dos órgãos estaduais, fica fixada a cota máxima de consumo de gasolina, conforme Anexo I.

Parágrafo único - Todos os serviços de transportes, inclusive viagens ao interior do Estado, deverão ser programadas de acordo com as cotas de combustíveis fixadas para cada órgão.

Art. 5º - É vedada a utilização de veículos oficiais para:

- I - transporte de familiares do usuário, de pessoas estranhas ao serviço, exceto quando em função de representação, de servidores para suas residências e vice-versa;
- II - passeios, excursões ou trabalhos não relacionados com o serviço público;
- III - transporte de animais ou carga de qualquer natureza, quando o veículo se destinar ao transporte pessoal.

Art. 6º - Dependerá de autorização dos Secretários de Estado e Procuradores-Gerais, a circulação de veículos oficiais aos sábados, domingos e feriados, quando o órgão não funcionar regularmente nesses dias.

Art. 7º - A saída de veículo oficial do Território do Estado, com exceção dos privativos do Governador, Secretários de Estado e Procuradores-Gerais, somente se fará com autorização destes, após comunicação à DTO/SAD, para o devido controle.

Art. 8º - Os veículos do Estado só poderão trafegar com autorização escrita no Boletim Diário do Veículo (BDV), assinado por funcionário credenciado da Secretaria de Administração, expedido a cada dia de utilização do veículo.

Parágrafo único - O controle da utilização do veículo é de responsabilidade do órgão para o qual estiver à disposição, desde a apresentação deste, até a dispensa do motorista, consignadas no BDV as horas e os locais em que se verificarem.

Art. 9º - Fica a autoridade encarregada da fiscalização do trânsito incumbida de comunicar ao órgão competente da Secretaria de Administração, caso constata a irregularidade no uso do carro oficial, seja ele da Administração Direta, Indireta ou de fundação instituída pelo Estado, especificamente no que se refere:

- I - circulação de veículo sem o certificado de propriedade;
- II - circulação de veículo aos sábados, domingos e feriados sem a autorização específica;
- III - direção do veículo a pessoa não habilitada como profissional;
- IV - veículo circulando sem os acessórios mínimos de segurança.

Parágrafo Único - Na ocorrência dos eventos enumerados nos incisos I, III e IV, fica a autoridade incumbida de providenciar o recolhimento do veículo à Garagem Oficial do Estado e lavrar termo específico de apreensão.

Art. 10 - Os veículos oficiais deverão ser recolhidos diariamente em garagem mantida pela Diretoria de Transportes Oficiais, até as 21:00 (vinte e uma horas).

§ 1º - Excetuadas as viaturas que servem às autoridades mencionadas no parágrafo Único, do artigo 1º, os demais veículos quando recolhidos após o horário fixado, deverão justificar por escrito no BDV respectivo.

§ 2º - É vedada a guarda de veículo oficial em garagem que não seja mantida pela DTO/SAD, bem como a guarda de veículos particulares em garagens do Estado.

Art. 11 - Todas as viaturas de órgãos da Administração Direta localizados em Campo Grande abastecerão, obrigatoriamente, na Central mantida pela DTO/SAD, mediante apresentação de ticket próprio, conforme modelo constante do Anexo II.

§ 1º - Nenhum veículo de placa particular, exceto os da Secretaria de Segurança Pública, incluídos no disposto do art. 60 do Código Nacional de Trânsito, poderá utilizar combustível da Central de Abastecimento do Estado.

§ 2º - Os veículos especializados da Secretaria de Segurança Pública e os da fiscalização da Secretaria de Fazenda, utilizarão ticket com identificação própria.

§ 3º - Não serão abastecidos os veículos que se encontram sem odômetro, cabendo ao órgão para o qual esteja à disposição providenciar a colocação do referido acessório.

§ 4º - É vedado o abastecimento de veículo oficial, na cidade de Campo Grande, em posto que não seja o mantido pelo Estado.

§ 5º - Os órgãos estaduais não poderão adquirir combustível diretamente, a exceção do necessário para abastecimento no interior do Estado.

Art. 12 - A partir da vigência deste Decreto é vedada a aquisição de veículo movido a gasolina para a Administração Direta e Indireta, e fundações supervisionadas, salvo autorização do Governador do Estado.

§ 1º - Todos os veículos necessários à Administração Direta serão adquiridos pela Secretaria de Administração e colocados à disposição dos órgãos estaduais, após autorização do Governador do Estado.

§ 2º - Não serão emplacados os veículos cuja aquisição estiver em desacordo com o disposto neste artigo, ficando os servidores responsáveis pelo descumprimento dessa norma sujeitos às penas legais cabíveis.

Art. 13 - Os órgãos da Administração Indireta e Fundações instituídas pelo Poder Público encaminharão, no prazo de 20 (vinte) dias, ao Governador do Estado, a composição atual de sua frota, bem como a proposta para fixação da sua lotação real, para aprovação.

§ 1º - As indicações das frotas atual e real serão feitas por tipo de veículo e aprovada a composição da lotação real; somente poderá sofrer acréscimo pela aquisição de veículo movido a álcool.

Art. 14 - Mapas consubstanciando os dados referentes ao consumo de gasolina, serão encaminhados, mensalmente, após a remessa da queles referentes aos meses de novembro e dezembro, à Secretaria de Administração, a qual fica encarregada de condensar os dados necessários à fixação das cotas de gasolina para cada entidade estadual.

Art. 15 - Os veículos de propriedade do Poder Executivo e das respectivas autarquias, portarão a placa branca prevista no Anexo III do Regulamento do Código Nacional de Trânsito, identificadas, para fins de controle no Departamento Estadual de Trânsito, por um registro composto de seis caracteres, sendo a sigla alfabética, "OF", seguida de um número de 4 (quatro) algarismos.

§ 1º - Os veículos das sociedades de economia mista, empresas públicas e fundações do Estado, classificados como de categoria particular, portarão placa amarela, cujos caracteres alfabéticos serão comuns a todos os veículos.

§ 2º - As viaturas a serviço das autoridades mencionadas no parágrafo Único do artigo 9º, do Regulamento do Código Nacional de Trânsito terão placas especiais, de acordo com os modelos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Trânsito.

§ 3º - Excepcionalmente, por necessidade de segurança, e com autorização expressa do Governador do Estado, será permitido o uso de placas particulares em veículos oficiais da Secretaria de Segurança Pública e da Casa Militar da Governadoria do Estado.

§ 4º - As autorizações para o uso de placas particulares sem observância do disposto nos §§ 1º e 3º, ficam canceladas a partir do dia 1º de janeiro de 1980.

§ 5º - Os veículos que utilizarem placas particulares conforme determina o § 3º deste artigo, deverão ser relacionados e submetidos à aprovação do Governador do Estado.

§ 6º - Os veículos da Polícia Militar serão identificados pelo respectivo distintivo e sistema de registro.

Art. 16 - Fica instituída na Secretaria de Administração a Central de Distribuição de Correspondência, a qual se incumbirá de:

- I - apanhar e distribuir, de maneira eficaz, econômica e racional, diariamente, toda a correspondência dos órgãos da Administração Direta;
- II - manter contacto com a Agência de Correios e Telégrafos visando a assinatura de contrato para a distribuição e entrega de correspondência;
- III - estudar a utilização de veículos tipo motocicletas, motonetas, ciclomotores, bicicletas na entrega de correspondência.

Art. 17 - Aos veículos de uso geral da Secretaria de Segu

rança Pública aplicam-se as disposições deste Decreto.

Parágrafo Único - Os veículos de uso especializado permanecem sob a guarda da SSP/MS, a exceção do que se referir ao abastecimento, que obedecerá ao disposto no artigo 11.

Art. 18 - Os carros oficiais com mais de 3 (três) anos de uso, deverão sofrer uma vistoria, a qual deverá indicar a conveniência da recuperação ou alienação dos mesmos.

§ 19 - Deverão ser recolhidos os veículos cujo consumo de gasolina seja superior a 50% (cinquenta por cento) da marca indicada pelo fabricante.

§ 20 - A alienação de veículos oficiais tar-se-á por comissão composta de 3 (três) membros, no âmbito da Diretoria de Transportes Oficiais.

Art. 19 - A partir da publicação deste Decreto, é vedada aos órgãos diretamente subordinados ao Governador do Estado, a requisição ou utilização de veículos das entidades vinculadas ou supervisionadas para transporte de servidores.

Art. 20 - As empresas públicas e fundações subvencionadas, na sua totalidade, por transferências estaduais, aplicam-se as disposições do artigo 19.

Art. 21 - A Diretoria de Transportes Oficiais poderá estabelecer, para os motoristas colocados à sua disposição, escala de serviço.

Art. 22 - A Secretaria de Administração constituirá Grupo de Trabalho, com a participação de um representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, para estudar e propor medidas visando a utilização de veículos movidos a álcool, assim como a conversão de motores a gasolina para utilização de álcool como combustível.

Art. 23 - A inobservância de qualquer dos dispositivos deste Decreto, importará automaticamente em abertura de rigoroso inquérito administrativo para apuração de responsabilidade, sendo o infrator ou infratores punidos nos termos da legislação vigente.

Art. 24 - O Secretário de Estado de Administração baixará os atos necessários à regulamentação das disposições contidas neste Decreto.

Art. 25 - Este Decreto entrará em vigor no dia 20 de dezembro de 1979, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 10 de dezembro de 1979.

MARCELO MIRANDA SOARES
Governador

JOÃO LEITE SCHIMIDT
Secretário de Estado para Assuntos da Casa Civil
HUGO JOSÉ BONFIM
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
PAULO DE ALMEIDA FAGUNDES
Secretário de Estado de Fazenda
WALDIR DOS SANTOS PEREIRA
Secretário de Administração
SAULO GARCIA QUEIROZ
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico
OLAVO VILELLA DE ANDRADE
Secretário de Estado de Infra-Estrutura Regional e Urbana
FLÁVIO BENJAMIN CORREA DE ANDRADE
Secretário de Estado de Justiça
JOÃO BATISTA PEREIRA
Secretário de Estado de Segurança Pública
ALUIZIO LESSA COELHO
Secretário de Estado de Comunicação Social
WALTER DE CASTRO
Secretário de Estado de Saúde
HÉRCULES MAYMONE
Secretário de Estado de Educação
RUBENS NUNES DA CUNHA
Secretário de Estado de Desenvolvimento Social

ANEXO I

(Decreto nº 386, de 10 de dezembro de 1979)

ÓRGÃO/SECRETARIA	LOTÇÃO DOS VEÍCULOS		COTA MENSAL (POR VEÍCULO) litros
	REPRESENTAÇÃO	SERVIÇOS **	
CASA CIVIL	1	3	150
CASA MILITAR*	4	5	190
AUDITORIA GERAL DO ESTADO	-	1	135
COMUNICAÇÃO SOCIAL	1	2	135
PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL	1	2	135
PAZENDA**	1	2	135
ADMINISTRAÇÃO	1	2	135
DESENVOLVIMENTO SOCIAL	1	2	135
SAÚDE	1	2	135
EDUCAÇÃO	1	2	135
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	1	2	135
INFRA-ESTRUTURA REGIONAL E URBANA	1	2	135
JUSTIÇA	1	2	135
SEGURANÇA PÚBLICA**	1	4	135
PROCURADORIA-GERAL-ESTADO	1	2	135
PROCURADORIA-GERAL JUSTIÇA	1	2	135
DTO/SAD***	38	16	-

* Incluídos os veículos de utilização exclusiva do Governador.

** Excluídos os veículos de uso especializado e do interior do Estado

*** Veículos de reserva, sujeitos a acréscimos em virtude dos recolhimentos estabelecidos no Decreto nº 386/79.

ANEXO II

(Decreto nº 386, de 10 de dezembro de 1979)

- De uso geral na cor branca

- De uso especializado na cor azul

REQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL	Nº 14358
10 (DEZ) LITROS	
ÓRGÃO:	TIPO:
VEÍCULO:	PLACA:
CHASSIS:	DATA:
COMBUSTÍVEL:	SAD/MS

Secretaria de Fazenda

RESOLUÇÃO/SEF Nº 111 DE 7 DE DEZEMBRO DE 1979

Altera o número de Inscrição Estadual dos contribuintes do Imposto sobre Circulação de Mercadorias - (ICM), com atividades nos setores da indústria e do comércio e das outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a criação do Estado de Mato Grosso do Sul pela Lei Complementar nº 31, de 11 de outubro de 1977;

Considerando a necessidade de identificação dos contribuintes do ICM, com atividades nos setores da indústria e comércio,

para fins de Cadastro pertinente a este Estado.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o número da Inscrição Estadual dos Contribuintes do ICM, com atividades nos setores da indústria e do comércio, composto de 9 (nove) dígitos, a saber:

- I - aos 2 (dois) primeiros dígitos será atribuído o número 28 (vinte e oito), indicativo do Estado de Mato Grosso do Sul;
- II - serão mantidos os 6 (seis) dígitos intermediários, do terceiro ao oitavo que correspondem à numeração sequencial indicativa do contribuinte;
- III - o dígito final, nono, será estabelecido através de cálculo e terá a função de controle dos números que o antecedem.

Art. 2º - Os contribuintes deverão comparecer, no período de 1º a 31 de dezembro de 1979, à Exatária Estadual de Rendas de sua jurisdição, para tomarem conhecimento do seu novo número de Inscrição Estadual.

§ 1º - De posse de seu novo número de Inscrição Estadual, o contribuinte deverá providenciar a confecção do carimbo indicativo deste, que será aposto em todas as NOTAS FISCAIS, expedidas a partir de 1º de janeiro de 1980.

§ 2º - Todos os documentos fiscais que não tiverem prazo de validade estabelecido, poderão continuar em uso, pelos contribuintes, até 30 de junho de 1980.

§ 3º - A partir do dia 1º de julho de 1980, somente terão validade os documentos fiscais impressos com o novo número de Inscrição Estadual.

§ 4º - A partir da divulgação dos novos números de inscrição, as autorizações para impressão de documentos fiscais, só serão concedidas aos contribuintes que estiverem regularmente inscritos no Cadastro com o seu novo número de Inscrição Estadual.

Art. 3º - Os livros fiscais e comerciais não necessitam ser substituídos, em função da alteração do número de Inscrição Estadual de que trata esta Resolução.

Art. 4º - Todos os órgãos da Secretaria de Fazenda, a partir de 1º de janeiro de 1980, somente deverão protocolar e processar documentos, procedentes de contribuintes ativos, quando devidamente identificados pelo novo número de Inscrição Estadual.

§ 1º - O antigo número de inscrição somente terá validade, em documentos que procedam de contribuintes que tiverem suas baixas processadas por ofício ou ex-ofício, ou ainda, para aqueles que, por outras razões, não constarem das listagens nominativas, com a respectiva indicação de seu novo número de Inscrição Estadual.

§ 2º - Da mesma forma, todos os expedientes emanados de órgãos desta Secretaria, utilizarão sempre o novo número de Inscrição Estadual, servindo-se do antigo número, somente nos casos previstos no parágrafo anterior.

Art. 5º - Fica autorizada a Superintendência da Receita a baixar Portarias, normatizando o que se fizer necessário para o perfeito cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 7 de dezembro de 1979.

PAULO DE ALMEIDA FAGUNDES
Secretário de Estado de Fazenda

Secretaria de Desenvolvimento Econômico

DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO E DEFESA AGROPECUÁRIA DE MS - IAGRO

JUNTA PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DA TOMADA DE PREÇO Nº 002/79

OBJETO: Aquisição de materiais permanentes.

CLASSIFICAÇÃO:

1º Lugar - CELM-Equipadora de Laboratórios Modernos.
Itens: 01,02,03,04,05,06,07,08,09.

ADJUDICAÇÃO:

- Conforme estabelece o artigo 7º do Edital de Tomada de Preço nº 002/79, fica adjudicado a Firma CELM-Equipadora de Laboratórios Modernos.

Campo Grande, 10 de dezembro de 1979

JOSÉ VELTON ALVES DE VASCONCELOS
Presidente da Junta Permanente de Licitação

Secretaria de Infra-Estrutura Regional e Urbana

EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DO CONTRATO DE CONCESSÃO

DO MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA-MS.

1 - PARTES: CONCEDENTE - Prefeitura Municipal de Aral Moreira e CONCESSIONÁRIA - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul - SANESUL.

2 - OBJETO: Concessão do direito de implantar, ampliar, administrar e explorar com exclusividade os serviços referentes ao saneamento básico do Município.

3 - PRAZO: de 30 (trinta) anos, a contar da assinatura do contrato.

4 - DATA DE CELEBRAÇÃO: Campo Grande, 27 de novembro de 1979.

ENGº ABRÃO JOSÉ NETTO

Diretor Presidente

SANESUL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 028/79

REFERENTE A CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 030/79

1 - PARTES: CONTRATANTE - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul - SANESUL e CONTRATADA - HAUPT São Paulo S/A.

2 - OBJETO: fornecimento de 12 conjuntos moto bombas submersas com peças sobressalentes e 06 quadros de comando.

3 - VALOR: Cr\$ 967.482,00 (novecentos e sessenta e sete mil e quatrocentos e oitenta e dois cruzeiros), incluindo aditivo.

4 - RECURSO/DOTAÇÃO: com recursos próprios e dotação orçamentária a conta do elemento despesa com material.

5 - PRAZO: de 30 (trinta), 45 (quarenta e cinco) e 60 (sessenta) dias, a contar de 05 (cinco) dias da expedição da Ordem de Compra.

6 - DATA DA CELEBRAÇÃO: Campo Grande, 26 de novembro de 1979.

ENGº ABRÃO JOSÉ NETTO

Diretor Presidente

SANESUL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 030/79

REFERENTE A CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 037/79

- 1 - PARTES: CONTRATANTE - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul - SANESUL e CONTRATADA - SENC - F. Scardini & Cia Ltda.
- 2 - OBJETO: execução de complementação do sistema de abastecimento de água de Camapuã, Pedro Gomes, Rio Verde e Coxim - MS.
- 3 - VALOR: Cr\$ 3.130.006,72 (três milhões, cento e trinta mil, seis cruzeiros e setenta e dois centavos).
- 4 - RECURSOS/DOTAÇÃO: recursos do FINEST - 3 e dotação orçamentária a conta do elemento Despesas de Investimentos - Obras. Notas Orçamentárias nºs 104 a 107.
- 5 - PRAZO: de 30 (trinta) dias, a contar da expedição da Ordem de Serviço.
- 6 - DATA DA CELEBRAÇÃO: Campo Grande, 27 de novembro de 1979.

ENGº ABRÃO JOSÉ NETTO
Diretor Presidente
SANESUL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 033/79

REFERENTE A CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 041/79

- 1 - PARTES: CONTRATANTE - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul - SANESUL e CONTRATADA - Estilo Construções e Comércio Ltda.
- 2 - OBJETO: execução de complementação dos sistemas de abastecimento de água das cidades de Maracajú, Terenos e Miranda - MS.
- 3 - VALOR: Cr\$ 1.011.133,90 (um milhão, onze mil, cento e trinta e três cruzeiros e noventa centavos).
- 4 - RECURSOS/DOTAÇÃO: recursos FINEST - 3 e dotação orçamentária a conta do elemento Despesas de Investimentos - Obras. Notas Orçamentárias nºs 135/137.
- 5 - PRAZO: de 30 (trinta) dias, a contar da data da expedição da Ordem de Serviço.
- 6 - DATA DA CELEBRAÇÃO: Campo Grande, 27 de novembro de 1979.

ENGº ABRÃO JOSÉ NETTO
Diretor Presidente
SANESUL

EDITAL Nº 053/79

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

REFERÊNCIA : IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA.

LOCALIDADES: MUNDO NOVO E ELDORADO - MS.

A EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL - SANESUL, torna público que se acha aberta a licitação acima referida, nos termos da legislação em vigor.

Os interessados, poderão obter pasta contendo,

especificações e bases da licitação a partir de 11 de DEZEMBRO de 1979, na Tesouraria da SANESUL, à Rua Euclides da Cunha, nº 975, Bairro Jardim dos Estados em Campo Grande-MS.

A documentação e proposta deverão ser entregues no dia 27 de DEZEMBRO de 1979, às 08:00 (OITO) horas, na sala do GRUPO EXECUTIVO DE LICITAÇÕES, ao endereço acima.

Campo Grande-MS., 10 de DEZEMBRO de 1979.

ENGº LÚCIO HUMBERTO DE C. TIBERY
CHEFE GEL - SANESUL

ENGº ABRÃO JOSÉ NETTO
DIRETOR PRESIDENTE
SANESUL

EDITAL Nº 054/79

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

REFERÊNCIA : AMPLIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA.

LOCALIDADES: BRASILÂNDIA E ÁGUA CLARA - MS.

A EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL - SANESUL, torna público que se acha aberta a licitação acima referida, nos termos da legislação em vigor.

Os interessados, poderão obter pasta contendo, especificações e bases da licitação a partir de 11 de DEZEMBRO de 1979, na Tesouraria da SANESUL, à Rua Euclides da Cunha, nº 975, Bairro Jardim dos Estados em Campo Grande-MS.

A documentação e proposta deverão ser entregues no dia 27 de DEZEMBRO de 1979, às 09:00 (NOVE) horas, na sala do GRUPO EXECUTIVO DE LICITAÇÕES, ao endereço acima.

Campo Grande-MS., 10 de DEZEMBRO de 1979.

ENGº LÚCIO HUMBERTO DE C. TIBERY
CHEFE GEL - SANESUL

ENGº ABRÃO JOSÉ NETTO
DIRETOR PRESIDENTE
SANESUL

EDITAL Nº 055/79

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

REFERÊNCIA : IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA.

LOCALIDADES: ANGÉLICA E DEODAPOLIS - MS.

A EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL - SANESUL, torna público que se acha aberta a licitação acima referida, nos termos da legislação em vigor.

Os interessados, poderão obter pasta contendo, especificações e bases da licitação a partir de 11 de DEZEMBRO de 1979, na Tesouraria da SANESUL, à Rua Euclides da Cunha, nº 975, Bairro Jardim dos Estados em Campo Grande-MS.

A documentação e proposta deverão ser entregues no dia 27 de DEZEMBRO de 1979, às 10:00 (DEZ) horas, na sala do

GRUPO EXECUTIVO DE LICITAÇÕES, ao endereço acima.

Campo Grande-MS., 10 de DEZEMBRO de 1979.

ENGº LÚCIO HUMBERTO DE C. TIBERY
CHEFE GEL - SANESUL

ENGº ABRÃO JOSÉ NETTO
DIRETOR PRESIDENTE
SANESUL

EDITAL Nº 056/79

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

REFERÊNCIA : IMPLANTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA.

LOCALIDADES: RIBAS DO RIO PARDO E SIDROLÂNDIA - MS.

A EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL - SANESUL, torna público que se acha aberta a licitação acima referida, nos termos da legislação em vigor.

Os interessados, poderão obter pasta contendo, especificações e bases da licitação a partir de 11 de DEZEMBRO de 1979, na Tesouraria da SANESUL, à Rua Euclides da Cunha, nº 975, Bairro Jardim dos Estados em Campo Grande-MS.

A documentação e proposta deverão ser entregues no dia 27 de DEZEMBRO de 1979, às 11:00 (ONZE) horas, na sala do GRUPO EXECUTIVO DE LICITAÇÕES, ao endereço acima.

Campo Grande-MS., 10 de DEZEMBRO de 1979.

ENGº LÚCIO HUMBERTO DE C. TIBERY
CHEFE GEL - SANESUL

ENGº ABRÃO JOSÉ NETTO
DIRETOR PRESIDENTE
SANESUL

EDITAL Nº 057/79

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

REFERÊNCIA : IMPLANTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA.

LOCALIDADES: ANTONIO JOÃO E ARAL MOREIRA - MS.

A EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL - SANESUL, torna público que se acha aberta a licitação acima referida, nos termos da legislação em vigor.

Os interessados, poderão obter pasta contendo, especificações e bases da licitação a partir de 11 de DEZEMBRO de 1979, na Tesouraria da SANESUL, à Rua Euclides da Cunha, nº 975, Bairro Jardim dos Estados em Campo Grande-MS.

A documentação e proposta deverão ser entregues no dia 27 de DEZEMBRO de 1979, às 14:00 (CATORZE) horas, na sala do GRUPO EXECUTIVO DE LICITAÇÕES, ao endereço acima.

Campo Grande-MS., 10 de DEZEMBRO de 1979.

ENGº LÚCIO HUMBERTO DE C. TIBERY
CHEFE GEL - SANESUL

ENGº ABRÃO JOSÉ NETTO
DIRETOR PRESIDENTE
SANESUL

EDITAL Nº 058/79

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

REFERÊNCIA : AMPLIAÇÃO DO INTERCEPTOR DE ESGOTOS SANITÁRIOS.

LOCALIDADE : CAMPO GRANDE - MS.

A EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL - SANESUL, torna público que se acha aberta a licitação acima referida, nos termos da legislação em vigor.

Os interessados, poderão obter pasta contendo, especificações e bases da licitação a partir de 11 de DEZEMBRO de 1979, na Tesouraria da SANESUL, à Rua Euclides da Cunha, nº 975, Bairro Jardim dos Estados em Campo Grande-MS.

A documentação e proposta deverão ser entregues no dia 27 de DEZEMBRO de 1979, às 15:00 (QUINZE) horas, na sala do GRUPO EXECUTIVO DE LICITAÇÕES, ao endereço acima.

Campo Grande-MS., 10 de DEZEMBRO de 1979.

ENGº LÚCIO HUMBERTO DE C. TIBERY
CHEFE GEL - SANESUL

ENGº ABRÃO JOSÉ NETTO
DIRETOR PRESIDENTE
SANESUL

EDITAL Nº 059/79

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

REFERÊNCIA : AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA.

LOCALIDADE : PARANAÍBA - MS.

A EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL - SANESUL, torna público que se acha aberta a licitação acima referida, nos termos da legislação em vigor.

Os interessados, poderão obter pasta contendo, especificações e bases da licitação a partir de 11 de DEZEMBRO de 1979, na Tesouraria da SANESUL, à Rua Euclides da Cunha, nº 975, Bairro Jardim dos Estados em Campo Grande-MS.

A documentação e proposta deverão ser entregues no dia 27 de DEZEMBRO de 1979, às 17:00 (DEZESSETE) horas, na sala do GRUPO EXECUTIVO DE LICITAÇÕES, ao endereço acima.

Campo Grande-MS., 10 de DEZEMBRO de 1979.

ENGº LÚCIO HUMBERTO DE C. TIBERY
CHEFE GEL - SANESUL

ENGº ABRÃO JOSÉ NETTO
DIRETOR PRESIDENTE
SANESUL

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL - SANESUL, torna público que na licitação modalidade TOMADA DE PREÇOS Edital nº 005/79, realizada no dia 27 de NOVEMBRO de 1979, sagrou (aram) -se vencedora (s) a (s) firma (s) ESCRIBA - Indústria e Comércio de Móveis Ltda.

Tendo o (s) licitante (s) cumprido todas as exigências do Edital, foi adjudicada a (s) mesma (s), pelo preço e prazo propostos.

Campo Grande-MS., 30 de NOVEMBRO de 1979.

ENGº LÚCIO HUMBERTO DE C. TIBERY
Chefe GEL - SANESUL

ENGº ABRÃO JOSÉ NETTO
Diretor Presidente
SANESUL

Secretaria de Segurança Pública

DIRETORIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL

DESPACHOS DO ORDENADOR DE DESPESA

Dia 16/11/79

-Processo nº 500.651/79

Dia 20/11/79

-Processos nº 500.657/79
500.660/79

Dia 23/11/79

-Processos nº 500.578/79
500.668/79
500.669/79
500.679/79

Dia 27/11/79

-Processos nº 500.687/79
500.688/79
500.693/79
500.697/79
500.698/79
500.699/79
500.700/79
500.701/79
500.705/79
500.707/79
500.708/79
500.710/79
500.711/79
500.712/79

Autorizo a despesa e a emissão do empenho.

Secretaria de Educação

RESOLUÇÃO/SE Nº 006/79 DE 26 DE NOVEMBRO DE 1979

Estabelece normas para autorização de Professores, Diretores, Diretores-Adjuntos, Secretários de Escolas de 1º e 2º graus e registros de professores de nível I a IV de 1º grau e Pré-Escolar.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais é:

- considerando a necessidade de estabelecer normas para a autorização de professores, Diretores, Diretores-Adjuntos e Secretários de Escolas de 1º e 2º graus, bem como, para registro de Professores de nível I a IV do 1º grau e Pré-Escolar;

- considerando os pareceres nº 349/72, 221/73, 1.706/73 e 1.600/75 do Conselho Federal de Educação e as Leis 4.024/61 e 5.692/71

RESOLVE:

Art. 1º - A autorização de Professores, Diretores, Diretores-Adjuntos e Secretários de Escolas de 1º e 2º graus e registro de professores de nível I a IV do 1º grau e Pré-Escolar, serão expedidos pela Coordenadoria Geral de Vida e Rede Escolar, Órgão desta Secretaria.

Art. 2º - As autorizações, de que trata esta resolução terão validade em todo o território do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 3º - O pedido de autorização deverá ser instruído com os seguintes documentos:

1 - Para Diretores e Diretores-Adjuntos:

a - Termo de indicação expedido pela Delegacia Regional de Educação, pelo Órgão Municipal de Educação ou pela entidade mantenedora, em se tratando de Escolas Estaduais, Municipais ou Particulares, respectivamente,

b - Comprovante de exercício do magistério por período igual ou superior a 2 (dois) anos, para os não habilitados em pedagogia,

c - Fotocópia da cédula de identidade,

d - Traslado da certidão de casamento, quando for o caso,

e - Duas fotografias dois por dois (2x2),

f - Fotocópia do diploma do curso de habilitação em pedagogia ou para o magistério ou curso de graduação em áreas afins, ou ainda, de outros cursos superiores com estudos complementares de formação pedagógica, no grau de sua habilitação,

II - Para Secretários:

a - Os documentos referidos nas alíneas "a", "c", "d" e "e" do inciso I,

b - Fotocópia do curso de habilitação para magistério ou curso de secretariado a nível de 2º grau, ou ainda, de outro curso equivalente, com estudos complementares especificados,

III - Para Professores:

a - Os documentos constantes das alíneas "c", "d", "e", do inciso I, deste artigo,

b - Declaração do Diretor, ou responsável, de que o requerente está, ou será lotado no estabelecimento de ensino,

c - Fotocópia do comprovante do maior grau de escolaridade, na área de sua habilitação,

Art. 4º - O registro de professores com habilitação para o magistério, de nível I a IV e Pré-Escolar, será outorgado em caráter permanente, com validade em todo o território do Estado de Mato Grosso do Sul, aos portadores de diploma de curso de habilitação para magistério com duas mil e duzentas (2.200) e duas mil e novecentas (2.900) horas, respectivamente.

Parágrafo Único - Para registro de que trata este artigo, o pedido deverá ser instruído com os documentos constantes das alíneas "c", "d" e "e", do inciso I, art. 3º desta Resolução.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 26 de novembro de 1979.

HERCULES MAYMONE

Secretário de Estado de Educação

Secretaria de Desenvolvimento Social

RESOLUÇÃO/SDS Nº 05 DE 05 DE DEZEMBRO DE 1979

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no art. 5º da Lei nº 14, de 07 de novembro de 1979,

RESOLVE:

Aprovar o REGIMENTO DO CONSELHO REGIONAL DE DESPORTOS DE MATO GROSSO DO SUL (CRD-MS), conforme redação anexa.

Campo Grande, 05 de dezembro de 1979.

GIORDANO NETO

Secretário de Estado de

Desenvolvimento Social em exercício

ANEXO DA RESOLUÇÃO/SDS Nº 05 DE 05 DE DEZEMBRO DE 1979

CONSELHO REGIONAL DE DESPORTOS DE MATO GROSSO DO SUL
(CRD-MS)

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º - O Conselho Regional de Desportos de Mato Grosso do Sul, criado pelo Decreto-lei nº 49, de 19 de fevereiro de 1979, com a alteração da Lei nº 14, de 7 de novembro de 1979, vinculado ao Sistema Executivo para o Desenvolvimento Social, é órgão consultivo, normativo e de fiscalização nas áreas voltadas para o Desenvolvimento do Desporto

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º - O Conselho Regional de Desportos de Mato Grosso do

Sul, compõe-se de 5 (cinco) membros efetivos e 5 (cinco) suplentes, sendo:

I - 2 (dois) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, de livre escolha do Governador do Estado, dentre pessoas de elevada expressão cívica, moral e notórios conhecimentos e experiência sobre desportos, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução por uma só vez;

II - 2 (dois) membros indicados pelo C. N.D., sendo 1 (um) efetivo e 1 (um) suplente, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução por uma só vez.

III - 2 (dois) representantes das Federações Desportivas, sendo 1 (um) efetivo e 1 (um) suplente, por estas eleitos em reunião convocada pelo Secretário de Desenvolvimento Social.

IV - O Dirigente do Órgão da Secretaria de Desenvolvimento Social, responsável pela Administração e Coordenação das atividades de Educação Física e Desportos, que integrará o Conselho como membro nato.

§ 1º - Os membros do Conselho, exceto o membro nato, serão nomeados por ato do Governador do Estado.

§ 2º - Os membros referidos no item III terão mandato de dois anos, permitida a recondução por uma só vez, não sendo admitida nova indicação no período, salvo nos casos de falecimento, renúncia, destituição ou perda da função de Conselheiro.

§ 3º - O membro nato, em seus impedimentos, será substituído pelo substituto legal.

§ 4º - Ocorrendo vaga no Conselho, será nomeado novo Conselheiro que completará o mandato do antecessor.

§ 5º - O Presidente e o Vice-Presidente do CRD-MS serão escolhidos dentre seus membros efetivos, através de escrutínio secreto, onde terão direito a voto os próprios membros efetivos.

§ 6º - Os mandatos do Presidente e do Vice-Presidente do CRD-MS serão de 2 (dois) anos, podendo haver recondução através de novo escrutínio.

Art. 3º - O CRD-MS, para o desempenho de suas atividades administrativas necessárias ao funcionamento do órgão, contará com o apoio da Secretaria Executiva dos Conselhos do Sistema Executivo para o Desenvolvimento Social, atuando em cooperação com a Presidência do mesmo.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º - Ao CRD-MS, além das atribuições previstas no Art. 164, parágrafo único, do Decreto nº 80.228, de 25.08.77, compete ainda:

I - apreciar e dar parecer sobre as consultas recebidas das federações e das entidades desportivas do Estado;

II - zelar pela aplicação das leis referentes ao desporto, assim como observar o cumprimento das instruções e resoluções do CND;

III - fiscalizar, por delegação do CND, o funcionamento das federações, ligas e associações desportivas estaduais, a fim de lhes assegurar disciplina constante, administração correta e funcionamento regular;

IV - expedir anualmente alvarás para funcionamento de entidades desportivas estaduais (federações, ligas e associações);

V - incentivar, em colaboração com os órgãos dirigentes do desporto de Mato Grosso do Sul, as atividades desportivas do Estado;

VI - opinar, quando consultado sobre a concessão de auxílio do Governo do Estado e da União às entidades desportivas estaduais;

VII - registrar os contratos dos atletas profissionais, árbitros profissionais, auxiliares desportivos, especializados, técnicos desportivos e entidades desportivas;

VIII - propor ao Governador do Estado, por intermédio do Secretário de Estado de Desenvolvimento Social, as alterações deste Regimento, ouvido o CND;

IX - elaborar a proposta orçamentária do CRD-MS;

X - interceder, quando solicitado, junto ao CND para obter autorização para realização ou participação de competição desportiva internacional no Brasil ou no exterior;

XI - exercer outras tarefas delegadas pelo CND.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CRD-MS

Art. 5º - Ao Presidente do CRD-MS, compete:

I - presidir as sessões e submeter à discussão e votação os assuntos constantes da Ordem do Dia e proclamar os resultados, resolvendo as questões de ordem;

II - distribuir os processos e outros documentos aos membros do Conselho, como relatores, a serem submetidos à apreciação do plenário;

III - fixar datas, previamente aprovadas pelos conselheiros, para as sessões ordinárias e convocar as sessões extraordinárias por iniciativa própria ou a requerimento da maioria dos conselheiros;

IV - tomar parte nas discussões do Conselho, votar e quando julgar conveniente, funcionar como relator de processo em estudo;

V - distribuir, antes de cada sessão, a Ordem do Dia e a data da sessão anterior; após lida a ata, será a mesma submetida à discussão e assinada, se aprovada;

- VI - designar os membros de comissão e respectivo presidente para estudo de assuntos específicos do Conselho;
- VII - cumprir e fazer cumprir as deliberações do CND, do CRD-MS e do presente Regimento;
- VIII - marcar prazo para cumprimento das deliberações do CRD-MS, submetendo-os, se for o caso, à homologação do Secretário de Estado de Desenvolvimento Social.
- IX - conceder, sempre que solicitada, audiência aos dirigentes de entidades e associações desportivas que tiverem interesse dependente do Conselho Regional de Desportos-MS;
- X - informar os assuntos dependentes de atos administrativos do Governador ou do Secretário de Estado de Desenvolvimento Social, quando submetidos ao seu pronunciamento;
- XI - apresentar anualmente ao Secretário de Estado de Desenvolvimento Social e ao CND o relatório resumido das atividades do Conselho;
- XII - representar o CRD-MS em solenidades oficiais ou atos desportivos, podendo delegar a atribuição a qualquer outro membro do Conselho;
- XIII - decidir, "ad referendum" do plenário do Conselho, sobre ato de competência do próprio plenário, desde que julgado inadiável e se verifique a impossibilidade de previamente reunir-se o Conselho;
- XIV - baixar atos, sob forma de resoluções, resultantes de decisões de teor normativo do Conselho;
- XV - aprovar a escala de férias do pessoal do Conselho, elogiar, instaurar processos administrativos ou punir, de acordo com a legislação em vigor;
- XVI - conceder licença, por motivo relevante ou doença comprovada, até 60 (sessenta) dias, ao conselheiro efetivo;

Art. 69 - Ao Vice-Presidente do CRD-MS compete substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

Art. 70 - Aos membros do Conselho, compete:

- I - comparecer às reuniões do Conselho, justificando previamente sua ausência nos casos de impedimento, sendo substituído alternadamente por um dos suplentes;
- II - assinar o livro de presença que determinará o "quorum" e o livro de atas nas reuniões a que comparecer;
- III - relatar os processos que lhe forem distribuídos;
- IV - solicitar ao Presidente, quando julgar necessário, a conversão de processo em diligência, para obtenção de esclarecimentos, inclusive os que

possam resultar de consultas a outros membros do CRD-MS;

- V - pedir vista de processos pelo prazo inicial de 5 (cinco) dias, prorrogável por prazo não superior a 15 (quinze) dias, a juízo do Presidente, por prazo maior, a juízo do Conselho;
- VI - prolatar a deliberação quando seu voto for vencedor, podendo justificá-lo em separado quando for voto vencido;
- VII - representar o CRD-MS junto às entidades e clubes desportivos em suas competições e festividades;
- VIII - propor ao Conselho medidas úteis ao desporto em geral;
- IX - aceitar os encargos e as comissões para os quais forem designados;
- X - colaborar para resolver situações imprevistas entre desportistas, clubes ou entidades desportivas;
- XI - observar as atividades das associações e entidades desportivas e dos desportistas isoladamente;
- XII - elaborar seu Regimento Interno, de acordo com o parágrafo 2º, do art. 165, do Decreto nº 80.228, de 25.08.77.

CAPÍTULO V DA SECRETARIA

Art. 89 - A Secretaria Executiva do CRD-MS é o órgão encarregado do estudo, preparo e execução das matérias sujeitas a deliberação do Conselho.

Art. 90 - A Secretaria Executiva, no seu funcionamento unificador dos órgãos colegiados integrantes do Sistema Executivo para o Desenvolvimento Social, terá 1 (um) Secretário, assessores consultivos, assistentes administrativos, auxiliares administrativos e contínuos.

Parágrafo Único - O Conselho poderá contar, na Secretaria, com a colaboração de técnicos especializados, mediante contratos de prestação de serviços por tempo determinado.

Art. 10 - À Secretaria do CRD-MS, compete:

- I - providenciar as comunicações, os processos e outros documentos para discussão ou estudo no plenário e/ou pelos relatores;
- II - preparar e encaminhar todo o expediente para despacho;
- III - controlar o protocolo da correspondência;
- IV - organizar e controlar a tramitação interna e externa de documentos em geral;
- V - manter, por meio de fichas ou pastas, o cadastro geral de entidades, associações, atletas, pessoal auxiliar esportivo ao CRD-MS;

VI - redigir e lavrar as atas do Conselho;

VII - catalogar as matérias publicadas no Diário Oficial e outras publicações que de algum modo digam respeito às atividades do CRD-MS;

VIII - organizar e manter o arquivo geral, com todos os comprovantes e autorizações do Conselho em condições de serem examinados a qualquer momento;

IX - coletar dados para elaboração do orçamento, anexando sempre, mapas demonstrativos da execução orçamentária anterior;

X - elaborar os mapas de comparecimento mensal dos conselheiros, para fins de pagamento de "jeton" e/ou despesas de viagem, se houver;

XI - zelar pela conservação e limpeza dos bens móveis e imóveis utilizados pelo Conselho;

XII - guardar, controlar e distribuir o material fornecido ao CRD-MS;

XIII - registrar os contratos de atletas profissionais, árbitros profissionais, auxiliares desportivos especializados, técnicos desportivos e entidades desportivas, encaminhados pelas federações e órgãos ao CRD-MS e verificar se foram obedecidos os requisitos legais;

XIV - processar e dar andamento às solicitações de concessão de alvará de funcionamento das entidades desportivas, sedidas no Estado de Mato Grosso do Sul.

CAPÍTULO VI DAS SESSÕES

Art. 11 - O CRD-MS reunir-se-á em sessões ordinárias ou extraordinárias, até o máximo de quatro sessões por mês, convocadas pelo Presidente.

Art. 12 - As sessões constarão de três partes:

- I - Expediente;
- II - Ordem do Dia;
- III - Assuntos Gerais.

Art. 13 - Durante o período destinado ao expediente, que não será superior a 30 (trinta) minutos, serão apresentados:

- a) indicações, moções ou proposta;
- b) requerimentos de urgência, para apreciação imediata, de questões não inscritas na Ordem do Dia;
- c) requerimentos de prioridade destinada à dispensa de exigência, a fim de que determinada proposição seja inscrita na Ordem do Dia, após as que estiverem em regime de urgência;
- d) requerimentos de urgência e de prioridade não darão lugar a discussão, podendo apenas seu au

tor justificá-los e um dos conselheiros presentes, caso solicite, usar a palavra para contestá-los;

e) a preferência da discussão ou votação de uma proposição sobre outra será decidida pelo Presidente;

f) as questões submetidas a regime de urgência dispensarão pareceres por escrito e audiência de comissão, sendo imediatamente votadas;

g) a palavra será dada aos conselheiros por ordem de inscrição e pelo prazo de 5 (cinco) minutos, no máximo, a não se prorrogar o expediente, ainda que a relação de inscritos não se tenha esgotado.

Art. 14 - Na segunda parte da sessão - Ordem do Dia - só poderão ser discutidos e votados os assuntos constantes da pauta, ressalvados os casos de urgência, a critério do plenário.

§ 1º - Anunciada a Ordem do Dia, o Presidente submeterá ao Conselho, os assuntos na sequência estabelecida, dando a palavra em primeiro lugar aos relatores, podendo ser alterada nos casos de urgência, de prioridade ou adiamento de assunto, quando apresentado o pedido escrito por qualquer conselheiro e aprovado pelo plenário.

§ 2º - A urgência deverá ser solicitada mediante requerimento assinado pelo menos por 2 (dois) membros do Conselho, um dos quais poderá justificá-la e, caso solicite, um outro poderá contestá-la antes de ser submetida ao plenário para apreciação.

§ 3º - A matéria reconhecida como urgente permanecerá nesse regime até final deliberação, salvo se, pelo voto do Conselho, for sustada a urgência.

§ 4º - O adiamento da discussão de qualquer matéria poderá ser proposto pelo Presidente ou por um conselheiro, sendo decidido pelo plenário.

§ 5º - Ao ser lido pela primeira vez o parecer sobre o processo, qualquer conselheiro poderá pedir vista e tê-lo em seu poder até 72 horas; havendo mais de um pedido, as vistas serão dadas pela Ordem de solicitação.

§ 6º - O pedido de vista interrompe a discussão até nova sessão.

Art. 15 - Os debates de qualquer matéria submetida ao Conselho iniciam-se pela leitura, quando escrito, ou enunciado, quando verbal, de parecer que sobre ele formule o respectivo relator ao que se seguirá, se houver, o voto discordante de membro ou membros da Comissão e/ou do Conselho.

§ 1º - Nenhum conselheiro, salvo o relator, poderá usar da palavra mais de 2 (duas) vezes sobre o assunto em debate, sendo concedido o prazo de 5 (cinco) minutos para a primeira intervenção e o de 3 (três) minutos para a segunda.

§ 2º - A interrupção do orador, mediante apartes, só será permitida com sua prévia concordância.

§ 3º - O tempo gasto pelo aparteante é computado no prazo concedido ao orador.

§ 4º - Não serão permitidos apartes à palavra do Presidente, ao orador que não consentir e quando o orador estiver formulando questão de ordem.

Art. 16 - Questão de ordem é a interpretação à Mesa, com vistas a manter a plena observância deste Regimento e demais preceitos legais, levantada por conselheiro, em qualquer momento da sessão, desde que não haja orador falando.

Art. 17 - O Conselho deliberará por maioria simples de votos dos conselheiros presentes e ocorrendo empate, caberá ao Presidente o voto de qualidade.

§ 1º - O Plenário do CRD-MS instala-se e delibera com a presença mínima de 3 (três) conselheiros, apurado o "quorum" pela assinatura dos conselheiros no livro de presença.

§ 2º - Havendo número legal e declarada aberta a sessão, se não houver emenda ou impugnação, a ata, anteriormente distribuída, será considerada aprovada.

Art. 18 - Encerrados os debates sobre uma matéria, esta será posta a votos, sendo a deliberação tomada por maioria e nenhum conselheiro poderá excusar-se de votar, salvo se tiver interesse de ordem pessoal no caso.

§ 1º - As votações serão feitas por processo simbólico, nominal ou por escrutínio secreto.

§ 2º - Anunciada a votação, não será concedida a palavra, salvo para levantar questão de ordem.

Art. 19 - A ata das sessões do Conselho conterá:

- a) natureza da sessão, dia, hora e local de sua realização e o nome de quem a presidir;
- b) nomes dos conselheiros presentes, bem como daqueles que não compareceram, justificando ou não sua ausência;
- c) discussão sobre a ata da sessão anterior e sua votação;
- d) expediente;
- e) resumo da discussão havida na Ordem do Dia e os resultados das votações;
- f) as declarações de votos que devem ser apresentadas por escrito e transcritas na íntegra;
- g) as propostas e requerimentos que igualmente devem ser feitos por escrito para serem transcritos.

Art. 20 - Durante a realização das sessões do Conselho, apenas permanecerão no recinto os seus membros, o Secretário-Executivo, assessores, assistentes e auxiliares administrativos, salvo decisão em contrário, tomada pelo Conselho, para que seja permitida a presença de qualquer outra pessoa.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21 - Aos membros e assessores do CRD-MS será concedido pe-

la Secretaria de Desenvolvimento Social, documento comprobatório de sua identidade, válido durante o exercício de seu mandato e para aqueles, válido durante o exercício de suas funções.

Parágrafo único - O documento de identidade assegurará ao portador o livre ingresso às praças de esporte pertencentes ao Estado, bem como nas associações desportivas nele sediadas, nos dias em que se realizarem competições.

Art. 22 - O CRD-MS tomará conhecimento de representações feitas por qualquer pessoa física ou jurídica, contra a prática de ato desportivo infringente das leis e determinações em vigor no Estado.

Parágrafo único - Quando se tratar de associação desportiva, o CRD-MS só tomará conhecimento das representações feitas, quando instruídas e encaminhadas pela federação a que a associação estiver filiada.

Art. 23 - A posse do Conselho ou de qualquer de seus membros dar-se-á perante o Secretário de Estado de Desenvolvimento Social.

§ 1º - Os membros do CRD-MS perderão o mandato nas seguintes hipóteses: a) faltar a 3 (três) sessões consecutivas ou b) faltar, sem justificção, a 6 (seis) sessões alternadas durante o ano e c) tornar-se incompatível com a função por improbidade ou prática de atos irregulares.

§ 2º - A perda de mandato será declarada pelo Presidente, depois de ser regularmente apurada a infração, submetida à deliberação do plenário e ratificação do Secretário de Estado de Desenvolvimento Social.

§ 3º - Os membros do CRD-MS só deixarão o exercício de seus cargos no dia da posse de novos conselheiros.

Art. 24 - As vagas existentes no CRD-MS deverão ser imediatamente comunicadas ao Secretário de Estado de Desenvolvimento Social, a fim de serem preenchidas.

Art. 25 - Os casos omissos neste Regimento, que não tiverem solução no CRD-MS, serão submetidos à apreciação do Conselho Nacional de Desportos - CND.

Art. 26 - Este Regimento entrará em vigor após sua aprovação pelo Conselho Nacional de Desportos, de acordo com o art. 165, parágrafo 2º, do Decreto Federal nº 80.228, de 25.08.77.

CONVÊNIO que assinam a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e o ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL para aplicação de recursos do Programa Especial de Módulos Esportivos - PEME, destinados à implantação de 06 (seis) Módulos Esportivos nos Municípios de Aparecida do Tabuado, Coxim, Deodápolis, Fátima do Sul, Miranda e Naviraí, na forma abaixo:

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12.08.69, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06.03.70, que aprovou o seu Estatuto arquivado na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 01, regendo-se pelo Estatuto Consolidado pelo Decreto nº 81.171, de 03.01.78, arquivado na Junta Comercial do Distrito Federal sob o registro nº 7.642, com sede no Distrito Federal, inscrita no CGC/MF sob nº 00.360.305/0001-04, e Filial neste Estado, na qualidade de Agente Financeiro do Programa Especial de Módulos Esportivos - PEME, de acordo com a Exposição de Motivos Interministerial nº 154/79, de 02.08.79, aprovada pelo Excmo. Sr. Senador Presidente da República, em 02.08.79, representada neste ato, pelo seu Presidente, Dr. Gil Gouvêa Maciel, daqui por diante designada simplesmente CEF, e o ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL,

pessoa jurídica de direito público interno, representado, neste ato pelo seu Secretário de Estado de Desenvolvimento Social, DR. RUBENS NUNES DA CUNHA, ora denominado simplesmente ESTADO, ajustam o presente CONVÊNIO, tendo por objetivo a aplicação de recursos do Programa Especial de Módulos Esportivos - PEME, destinados à implantação de 06 (seis) Módulos Esportivos nos Municípios de Aparecida do Taboado, Coxim, Deodápolis, Fátima do Sul, Miranda e Naviraí, e para esse efeito estabelecem as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

PRIMEIRA - Da Aplicação dos Recursos -

O ESTADO recorreu ao Grupo Executivo do Programa Especial de Módulos Esportivos - GE/PEME e dele obteve recursos no montante de Cr\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil cruzeiros), destinados à construção dos Módulos Esportivos indicados no preâmbulo, de acordo com plantas, projetos e especificações constantes do Processo PEME nº 017/79 MATRIZ, da CEF.

SEGUNDA - Da Entrega dos Recursos -

Os recursos de que trata a cláusula anterior serão entregues pela CEF ao ESTADO, conforme autorização dada pela DIRETORIA DA CEF em reunião do dia 05.12.79, ATA nº 458, em 3 parcelas consecutivas, mediante créditos na conta nº 006-141-0, de que o ESTADO é titular, na Agência Central, da Filial do MATO GROSSO da CEF, em Cuiabá, observados os Demonstrativos de Usos e Fontes anexos e integrantes deste instrumento e preenchidas as seguintes condições:

I) a primeira parcela, no valor de Cr\$ 1.920.000,00 (um milhão, novecentos e vinte mil cruzeiros), será entregue após a comprovação: a) da publicação do presente CONVÊNIO no Diário Oficial do ESTADO; b) da posse do terreno a ser utilizado no projeto; c) da realização de vistoria dos terrenos pelo arquiteto da CEF/DECSU ou engenheiro indicado pela Filial; d) da apresentação dos cronogramas físico-financeiros das obras.

II) a segunda parcela, no valor de Cr\$ 1.920.000,00 (um milhão, novecentos e vinte mil cruzeiros), será entregue após a comprovação: a) da aplicação da parcela anterior; b) execução física da 1ª etapa do empreendimento; c) da aplicação de recursos próprios do ESTADO, no valor de Cr\$ 954.090,00 (novecentos e cinquenta e quatro mil e noventa cruzeiros).

III) a terceira e última parcela, no valor de Cr\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil cruzeiros) será entregue após a comprovação: a) da integral conclusão do empreendimento e sua total comprovação financeira; b) da averbação do Módulo Esportivo no Registro de Imóveis competente; c) da colocação de uma placa, em lugar visível ao público, alusiva à Caixa Econômica Federal como agente financeiro do Programa Especial de Módulos Esportivos-PEME, que será fornecida pela Filial do Mato Grosso da CEF.

Parágrafo Primeiro - O ESTADO se obriga a utilizar a totalidade dos recursos de que trata o presente CONVÊNIO dentro de 06 (seis) meses a contar desta data.

Parágrafo Segundo - Se a totalidade dos recursos de que trata o presente CONVÊNIO não for entregue no prazo previsto no parágrafo precedente, por inobservância, por parte do ESTADO de qualquer das condições convencionadas neste instrumento, a CEF ficará desobrigada de efetuar a entrega da parcela ou parcelas restantes.

Parágrafo Terceiro - As parcelas enumeradas nesta cláusula poderão ser subdivididas e creditadas segundo os valores parciais constantes dos Demonstrativos de Usos e Fontes de cada um dos Módulos Esportivos anexos e integrantes deste instrumento, desde que observadas, em seus valores individuais, as condições previstas para liberação das correspondentes parcelas globais.

Parágrafo Quarto - A comprovação da aplicação dos recursos previstos nos "Demonstrativos de Usos e Fontes" será feita: a) fisicamente através de vistoria das Obras, a ser processada pela Unidade de Engenharia da CEF, com emissão de Laudo Técnico; b) financeiramente, através da apresentação de faturas e/ou recibos quitados, referentes a débitos com empreiteiros e/ou fornecedores.

TERCEIRA - Das Obrigações Gerais -

O ESTADO se obriga a: I) promover a publicação do presente CONVÊNIO, no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul dentro de 15 (quinze) dias, contados a partir desta data; II) aplicar integralmente os recursos que lhe forem entregues, em decorrência do presente CONVÊNIO, nos Módulos Esportivos mencionados no preâmbulo; III) cumprir rigorosamente as normas legais regulamentares concernentes à implementação dos Módulos Esportivos em referência; IV) prestar à CEF, por escrito e dentro dos prazos por esta prefixados, todas as informações que lhe forem solicitadas relativamente à aplicação dos recursos ora concedidos; V) permitir, em qualquer tempo, a representantes da CEF, devidamente credenciados, a verificação da correta aplicação dos recursos de que trata o presente CONVÊNIO; VI) administrar os Módulos em referência, de modo a mantê-los em perfeito estado de segurança, conservação e funcionamento, responsabilizando-se pela operacionalização, inclusive custeando recursos humanos; VII) repor, com recursos próprios, os bens de que trata o presente CONVÊNIO, eventualmente sinistrados, de modo a permitir a continuidade da sua utilização na execução do Programa Especial de Módulos Esportivos e no interesse da comunidade; VIII) colocar e conservar em lugar visível ao público, e antes da conclusão das obras, uma placa alusiva ao empreendimento que lhe será fornecida pela Filial do MATO GROSSO da CEF.

QUARTA - Da Inadimplência -

No caso de inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pelo ESTADO em decorrência do presente CONVÊNIO, fica assegurado à CEF o direito de exigir o imediato reembolso das quantias entregues, corrigido o seu valor de acordo com o percentual de variação das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN), com a incidência de juros à taxa de 8% ao ano sobre o saldo devedor corrigido.

QUINTA - FORO -

Para quaisquer questões que decorram direta ou indiretamente do presente CONVÊNIO o foro é o da Sede da Seção Judiciária da Justiça Federal, nesta cidade.

E, por estarem assim justos e convencionados, a CEF e o ESTADO rubricam e assinam o presente CONVÊNIO e os Demonstrativos de Usos e Fontes, em 3 (três) vias de igual teor.

Campo Grande, 05 de dezembro de 1979

Dr. GIL GOUVEA MACIEIRA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Dr. RUBENS NUNES DA CUNHA
ESTADO

Boletim de Pessoal

DECRETOS DE 10 DE DEZEMBRO DE 1979

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul

no uso de suas atribuições

R E S O L V E:

Designar FLAGG CUNHA E SILVA, Superintendente de Patrimônio e Documentação, símbolo DAS-2, da Secretaria de Administração, para exercer, sem ônus para a Autarquia, as funções de Diretor-Geral, símbolo FCS-1, do Instituto de Previdência do Estado de Mato Grosso do Sul - PREVISUL.

Designar WALMIR DA ROSA PEIXOTO, Agente Fiscal de Tributos Estaduais, Padrão AF-III, do Quadro Provisório do Estado de Mato Grosso do Sul, para exercer, sem ônus para a Autarquia, as funções de Diretor de Administração e Finanças, símbolo FCS-2, do Instituto de Previdência do Estado de Mato Grosso do Sul - PREVISUL.

Exonerar, a pedido, ERMELINO AMÉRICO DE OLIVEIRA, na Secretaria de Segurança Pública, do cargo em comissão de Investigador de Polícia.

Padrão "CM-12", do Quadro Provisório do Estado de Mato Grosso do Sul, a partir de 27 de novembro de 1979.

Exonerar MOACIR PARANHOS FERRO, na Secretaria de Segurança Pública, do cargo em comissão de Escrivão de Polícia de 2a. Categoria, símbolo DAP-6, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, a partir de 19 de dezembro de 1979.

Exonerar ANA LUCIA DE BARROS do cargo de Professora efetiva, Classe A, Nível 1, Triênio 2, com validade a contar de 09 de outubro de 1977, por não ter retornado ao exercício do cargo após o término da licença de 2 (dois) anos para tratamento de interesses particulares que lhe foi concedida em 19 de setembro de 1975, conforme Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de 09 de outubro de 1975.

Exonerar, a pedido, TEREZINHA LIMA TOLENTINO, do cargo em comissão de Diretor, símbolo DC-3, da Escola Estadual de 1ª e 2ª Graus "Arlindo de Andrade Gomes", em Campo Grande, com validade a contar de 12 de agosto de 1979 (Processo nº 05/9934/79 - SDRH).

Colocar EUDIR RIBEIRO DA COSTA (1r.), Professora, Classe B, Nível 1, Triênio 6, do Quadro Provisório do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Educação, à disposição do Estado de Mato Grosso, sem ônus para a origem e pelo prazo de 01 (um) ano.

Nomear RONAN MARCOS DA FONSECA, para exercer a função de confiança de Procurador-Chefe, símbolo FCS-4, do Instituto de Previdência do Estado de Mato Grosso do Sul - PREVISUL.

Nomear ROLDÃO CORREIA GUIMARÃES, para exercer, na Secretaria de Segurança Pública, o cargo em comissão de Delegado de Polícia de 1a. Categoria, símbolo DAP-3, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga prevista no Anexo I, do Decreto-lei nº 51, de 21 de fevereiro de 1979, a partir de 05 de dezembro de 1979.

Nomear MARIO AUGUSTO MIRANDA, para exercer, na Secretaria de Segurança Pública, o cargo em comissão de Delegado de Polícia de 1a. Categoria, símbolo DAP-3, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga prevista no Anexo I, do Decreto-lei nº 51, de 21 de fevereiro de 1979, a partir de 19 de dezembro de 1979.

Nomear LUIZ ROBERTO ROSALIM, para exercer, na Secretaria de Segurança Pública, o cargo em comissão de Delegado de Polícia de 1a. Categoria, símbolo DAP-3, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga prevista no Anexo I, do Decreto-lei nº 51, de 21 de fevereiro de 1979, a partir de 19 de dezembro de 1979.

Nomear WILLIAM ALBERT BAINES, para exercer, na Secretaria de Segurança Pública, o cargo em comissão de Delegado de Polícia de 2a. Categoria, símbolo DAP-4, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga prevista no Anexo I, do Decreto-lei nº 51, de 21 de fevereiro de 1979, a partir de 05 de dezembro de 1979.

Nomear MANOEL GOMES, para exercer, na Secretaria de Segurança Pública, o cargo em comissão de Escrivão de Polícia de 2a. Categoria, símbolo DAP-6, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga decorrente da exoneração de MOACIR PARANHOS FERRO, a partir de 19 de dezembro de 1979.

REPUBLICAÇÃO

Republicado por incorreções na publicação do D.O. Nº 204 de 23/10/79 Pág. 8

DECRETO DE 23 DE OUTUBRO DE 1979

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria a MARFIZIA MARIA HARDON, Professora E

fetiva, Classe B, Nível 1, Triênio 4, lotada na Escola Estadual de 1ª Grau "Batista", em Fátima do Sul, nos termos do disposto na alínea "b", inciso I do artigo 146 e alínea "b", inciso I do artigo 147 da Lei 3.601, combinado com o inciso I do artigo 79 e alínea "b", inciso I do artigo 80 da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul. (Processo nº 04307/79-SE).

Secretaria de Infra-Estrutura Regional e Urbana

PORTARIA DERSUL/79, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1979.

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem de Mato Grosso do Sul (DERSUL), no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na alínea "b" inciso II, art. 9º do Decreto nº. 201 de 17 de agosto de 1979 e o art. 3º do Decreto nº. 314 de 23 de outubro de 1979,

RESOLVE:

Designar LUCIA DE ANDRADE LAMOTA, Técnico de Contabilidade, referência 28, para exercer no Departamento de Estradas de Rodagem de Mato Grosso do Sul (DERSUL), a função de Chefe da Secretaria do Grupo Executivo de Licitações, símbolo FCI-4, com validade a contar de 01 de novembro de 1979.

Designar LIDIO CLEMENTE PEREIRA, Agente Administrativo, referência 17, para exercer no Departamento de Estradas de Rodagem de Mato Grosso do Sul (DERSUL) a função de Encarregado de Campo da Residência Rodoviária nº. 01 símbolo FCI-6, com validade a contar de 01 de novembro de 1979.

PORTARIA/DERSUL DE 29 DE NOVEMBRO DE 1979.

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem de Mato Grosso do Sul (DERSUL), no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso II do Art. 9º, do Decreto nº. 201 de 17 de agosto de 1979,

RESOLVE:

1 - Constituir Comissão de Inquérito Administrativo, para apurar, em toda sua extensão, a ausência prolongada e irregular ao serviço da servidora LÚCIA BARROS PERALTA, referência 21, lotada na Divisão de Tráfego.

2 - Designar IRINEU AQUINO, Chefe da Divisão de Pessoal, Símbolo FCS-5, MARIA DAS GRAÇAS SOUZA LIMA, Agente Administrativo, referência 15 e NELSON SEIGUEM SHIRADO, Procurador Jurídico, referência 46, para sob a presidência do primeiro, integrarem a referida comissão.

3 - O prazo de entrega dos trabalhos será de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

SIGETA DA PUBLICAÇÃO

REPUBLICAÇÃO DE 26 DE NOVEMBRO DE 1979

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 86 de 19 de março de 1979 e com fulcro no artigo 114 da Lei 3661 de 16 de dezembro de 1974,

RESOLVE:

Conceder noventa (90) dias de licença a HILDA BARBOSA, professora, lotada na Escola Estadual de 1ª e 2ª graus "26 de Agosto" em Campo Grande, a contar de 03 de maio de 1979 (Processo/SE-12671/79).

Parte III

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Cópia do Edital de citação, expedida nos autos da Ação Rescisória nº 16/78, remetido ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 60 DIAS

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Jorge Andriguetto, Relator dos autos da Ação Rescisória nº 16/78, de Curitiba, nos quais é autora Sueli Aparecida de Oliveira e réu o Espólio de Francisco Maximiano de Oliveira,

FAZ SABER, a quem interessar possa e especialmente a GLICERIA MARIA DE OLIVEIRA, JILMA MARIA DE OLIVEIRA e VILMA LOURDES DE OLIVEIRA, que por despacho exarado nos autos supra referidos determinou a expedição dos presentes editais com prazo de sessenta (60) dias, para que as mesmas tomem conhecimento da existência da Ação Rescisória entre as partes citadas sendo que a autora pretende através dela rescindir as sentenças homologatórias de partilha proferidas às fls. 34 verso e 42 verso dos autos de Inventário nº 609/75, do Juízo de Direito da Comarca de Mandaguari, em que foi inventariante Francisca Augusta de Lima e inventariado Francisco Maximiano de Oliveira. Assim sendo, ficam citadas através do presente edital, GLICERIA MARIA DE OLIVEIRA, JILMA MARIA DE OLIVEIRA e VILMA LOURDES DE OLIVEIRA. E para que ninguém possa alegar ignorância, expediram-se os presentes editais que serão publicados na forma da lei e afixados no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos doze dias do mês de novembro do ano de hum mil, novecentos e setenta e nove (12.11.1979). Eu, (a) (Bel. Odemar Renê Silveira Xavier), Chefe da Divisão de Processo Cível do Departamento Judiciário, fiz extrair o presente edital.

a) Jorge Andriguetto
Relator

Departamento Administrativo - TJ - MS.
Campo Grande, 07 de dezembro de 1.979.

a) Bel. Darcy Cardoso Terra
Diretora do Departamento.

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO CÍVEL

DESPACHO DO PRESIDENTE

Recurso Extraordinário (Apelação Cível nº 08 - Nova Andradina - Classe II "a"). Recorrente: Antônio José de Souza (Adv. Dr. Ivan Roberto). Recorrido: Nelson Verlangieri D'Oliveira (Adv. Dr. Francisco Olavo Ferraz Araújo).

CONCLUSÃO DO DESPACHO

"Nego, pois, seguimento ao recurso extraordinário, absolutamente incabível."

Campo Grande-MS., 06 de dezembro de 1.979.

a) Des. Leão Neto do Carmo
Presidente

DESPACHO DO RELATOR

Mandado de Segurança nº 23 - Capital - Classe II "a". Impetrante: Maria Dias do Carmo (Adv. Dr. Fauze Amizo). Impetrado: Juiz de Direito da 6a. Vara Cível da Comarca da Capital. Relator: Exmo. Sr. Des. Pereira Rosa.

DESPACHO: "V. - 1. Informe a D. Secretaria se o agravo de que dá notícia a f. 74, articulado "3", já subiu, a quem foi distribuído e se já foi proferida decisão, em caso afirmativo. 2. De outro lado, é conveniente que opere a liminar concedida até que a Egrégia Turma aprecie a presente segurança. Oficie-se. Publ. A seguir, a douta P.G.J.".

C. Grande, 06/12/79.

a) Des. Pereira Rosa
Relator

JULGAMENTO designado para a próxima sessão ordinária da Egrégia Turma Simples, fluído o prazo previsto no artigo 552, parágrafo primeiro do Código de Processo Civil.

Agravo de Instrumento nº 131 - Três Lagoas - Classe II "c". Agravante: Cesp Companhia Energética de São Paulo (Adv. Dr. Rubens Paulo Cruz). Agravado: José Carlos de Souza (Adv. Dr. Cleto Luiz Mendonça). Relator: Exmo. Sr. Des. Pereira Rosa.

Departamento Judiciário Cível
Campo Grande-MS., 07 de dezembro de 1.979.

a) Hélio de Nardo
Diretor do Departamento.

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO CRIMINAL

Acórdãos lidos e assinados na sessão ordinária da Turma Qualificada de 05 membros, realizada em 06 de dezembro de 1.979, sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. Jesus de Oliveira Sobrinho.

Revisão Criminal nº 11/79 - Classe "e" - Ponta Porã. Requerente: Walter Gonçalves. Requerida: A Justiça Pública. Relator: Exmo. Sr. Des. Jesus de Oliveira Sobrinho. Decisão: "Unanimemente, julgaram improcedente a revisão, contrariando o parecer. Custas pelo requerente." EMENTA - REVISÃO CRIMINAL - CONDENAÇÃO CONTRÁRIA À EVIDÊNCIA DOS AUTOS - HIPÓTESES QUE NÃO A CONFIGURAM - IMPROCEDÊNCIA. I- Para configurar-se a hipótese da condenação contrária à evidência dos autos, é preciso que esta não encontre apoio em qualquer elemento do processo; II- Réu pilhado em flagrante trans portando substância entorpecente não pode pretender que a sua condenação se ja contrária à evidência dos autos.

Embargos Infringentes nº 01/79 - Classe "o" - Dourados. Embargante: Thomas Jeriel Owens. Embargada: A Justiça Pública. Relator: Exmo. Sr. Des. Jesus de Oliveira Sobrinho. Decisão: "Deram provimento aos embargos infringentes para conceder ao embargante os benefícios da suspensão condicional da pena. Decisão unânime e contrária ao parecer." EMENTA - EMBARGOS INFRINGENTES - SENTENÇA CONDENATÓRIA - CONCESSÃO DE SURSIS - REQUISITO DO ÍTEM I DO ART. 57 DO CÓDIGO PENAL - PROVIDOS. Se a sentença condenatória pro clamou a primariedade do réu, condição subjetiva mais favorável do que a exigida para a concessão do sursis, não há mais o que perquirir sobre o atendimento do item I, do art. 57 do Código Penal, para o deferimento da suspensão condicional da pena, na fase de execução.

Departamento Judiciário Criminal
Campo Grande-MS., 06 de dezembro de 1.979.

a) Ivair Gomes Ferro
Diretor do Departamento.

Acórdãos lidos e assinados na sessão ordinária da Turma Simples, realizada em 05 de dezembro de 1.979, sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. Jesus de Oliveira Sobrinho.

"Habeas Corpus" nº 126/79 - Classe "a" - Cassilândia. Impetrante e Paciente: Dêcio Olivo Sassi. Relator: Exmo. Sr. Des. Jesus de Oliveira Sobrinho. Decisão: "Denegaram a ordem, unanimemente, acolhendo o parecer." EMENTA - "HABEAS CORPUS" - INQUÉRITO POLICIAL - TRANCAMENTO - INADMISSIBILIDADE, IN CASU - DENEGADO. I- O inquérito policial só constitui constrangimento ilegal se o fato que se busca apurar não constituir crime, ou quando, configurando crime, o indiciado não tem com ele qualquer vínculo. II- Denega-se o habeas corpus se o inquérito foi instaurado com base em requerimento do ofendido, que dá notícia da ocorrência de crime em tese.

"Habeas Corpus" nº 130/79 - Classe "a" - Dourados. Impetrante: Dr. José Cláudio Bravos. Paciente: Wanderley Mariano. Relator: Exmo. Sr. Des. Jesus de Oliveira Sobrinho. Decisão: "Denegaram a ordem, unanimemente, acolhendo o parecer." EMENTA - "HABEAS CORPUS" - INQUÉRITO POLICIAL - TRANCAMENTO - HIPÓTESE EM QUE NÃO SE ADMITE - DENEGADO. Não constitui constrangimento ilegal sanável pelo remédio heróico, a instauração de inquérito policial a requerimento do representante do ofendido, que noticia a ocorrência de crime, em tese, praticado pelo indiciado.

Recurso de "Habeas Corpus" nº 35/79 - Classe "h" - Dourados. Recorrente: O Juiz "Ex Officio". Recorrido: Luiz Carlos Teixeira Borges. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Martins Sobrinho. Decisão: "Negaram provimento ao recurso obrigatório, unanimemente, acolhendo o parecer." EMENTA - RECURSO DE "HABEAS CORPUS" - PRISÃO SEM FLAGRANTE E SEM ORDEM JUDICIAL - ORDEM CONCEDIDA PELO JUÍZO A QUO - CONFIRMADA. Preso alguém do povo sem flagrante e sem ordem judicial, é correta e confirma-se a concessão de "Habeas Corpus", pelo magistrado da instância singular.

Recurso de "Habeas Corpus" nº 42/79 - Classe "h" - Fátima do Sul. Recorrente: O Juiz "Ex Officio". Recorrido: Mauro Pereira dos Reis. Relator: Exmo. Sr. Des. Higa Nabukatsu. Decisão: "Negaram provimento ao recurso, unanimemente, acolhendo o parecer." EMENTA - RECURSO DE "HABEAS CORPUS" - PACIENTE QUE SE APRESENTA ESPONTANEAMENTE À AUTORIDADE POLICIAL NO DIA SEGUINTE AO FATO - COAÇÃO ILEGAL. Não tendo sido atuado em flagrante delito e inexistindo decreto de prisão preventiva contra o paciente, sua prisão, determinada pela autoridade policial, constitui coação ilegal sanável pelo remédio heróico.

Recurso em Sentido Estrito nº 37/79 - Classe "i" - Três Lagoas. Recorrentes: Draulio de Castro Martins e Amilton dos Reis Saraiva. Recorrido: A Justiça Pública. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Martins Sobrinho. Decisão: "Unanimemente, contrariando o parecer, deram provimento ao recurso, a fim de declarar a competência da justiça local para processar e julgar a presente ação." EMENTA - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - FALSIFICAÇÃO DE CERTIFICADOS DE CONCLUSÃO DO CURSO DE MADUREZA - COMPETÊNCIA PARA PROCESSAR E JULGAR O AGENTE - NECESSIDADE DE CARACTERIZAR-SE O SUJEITO PASSIVO DA INFRAÇÃO - CRIME DA ALÇADA DA JUSTIÇA DO ESTADO - PROVIDO. Quando o sujeito passivo do crime de falsificação de certificados do curso de madureza, não seja entidade de ensino da União, e quando esta, não tenha bens, serviços ou interesses imediatamente atingidos, a competência para processar e julgar o agente é da justiça Estadual. Provido.

Recurso em Sentido Estrito nº 40/79 - Classe "i" - Dourados. Recorrente: O Juiz "Ex Officio". Recorrido: Valdionor Pereira. Relator: Exmo. Sr. Des. Pereira Rosa. Decisão: "Negaram provimento ao recurso, unanimemente, acolhendo o parecer." EMENTA - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RECURSO COMPULSÓRIO - LEGÍTIMA DEFESA - INVASÃO DE DOMICÍLIO. Quem penetra na casa alheia, cujos moradores repousam, quando um deles, o chefe da família, acorda sobressaltado pelo ruído percebido e, receando estivesse diante de agressão provocada pelo intruso, violando seu lar às altas horas da noite, usa de meio a seu alcance para afugentá-lo, era de se esperar contra-ataque imediato que o pusesse em fuga desabalada. "Uma reação ex improviso não permite uma escrupulosa escolha de meios...", contanto que o "exercício da legítima defesa" seja praticado "no limite razoável da necessidade" (EM, 17). Confirma-se assim a sentença reexaminada por seus jurídicos fundamentos. Unânime.

Apelação Criminal nº 81/79 - Classe "1" - Ponta Porã. Apelante: Manoel Alcarde. Apelada: A Justiça Pública. Relator: Exmo. Sr. Des. Pereira Rosa. Decisão: "Unanimemente, transformaram o julgamento em diligência para que os autos sejam remetidos ao juízo de origem, a fim de se proceder à intimação pessoal do recorrente da sentença condenatória." EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - CRIME ANTITÓXICO - RECURSO INTERPOSTO ANTES DE SE EFETUAR A INTIMAÇÃO DO RÉU (ART. 392-I DO CPP). A fim de não prejudicá-lo, converte-se o julgamento em diligência, para que ele, que se encontra recolhido na cadeia pública local, seja intimado da sentença condenatória e, em seguida, seu Patrono, assim como o representante do Ministério Público, que devia tê-lo sido antes daquele (art. 390).

Apelação Criminal nº 98/79 - Classe "1" - Três Lagoas. Apelante: Aloisio Balhis Papi. Apelada: A Justiça Pública. Relator: Exmo. Sr. Des. Jesus de Oliveira Sobrinho. Decisão: "Negaram provimento ao recurso, acolhendo o parecer, unanimemente." EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - CRIME DE FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO E TENTATIVA DE ESTELIONATO - PROVA SUFICIENTE PARA CONDENAÇÃO - IRRELEVÂNCIA DA RETRATAÇÃO DE DOIS CO-RÉUS - IMPROVIDA. I - O agente que se apropria de um cheque em nome de outra pessoa, falsifica o endosso e tenta descontá-lo na agência bancária, só não o conseguindo por circunstâncias alheias à sua vontade, pratica os crimes de falsificação de documento e tentativa de estelionato; II - É suficiente para a condenação o testemunho do funcionário do banco que recebeu o cheque para pagamento, bem como, o da pessoa que assistiu a tal ato, se evidenciam a participação do réu e se harmonizam com as declarações que os co-réus prestaram no inquérito policial.

Apelação Criminal nº 102/79 - Classe "1" - Cassilândia. Apelante: Adenaldo Rosa Lima. Apelada: A Justiça Pública. Relator: Exmo. Sr. Des. Jesus de Oliveira Sobrinho. Decisão: "Unanimemente, deram provimento ao recurso para conceder ao apelante os benefícios da suspensão condicional da pena, mediante as condições que lhe foram impostas pelo ilustre juiz a quo, a quem competirá presidir a audiência admonitória. Decisão de acordo com o parecer." EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - RÉU MENOR DE 21 ANOS CONDENADO À PENA DE 1 ANO E 9 MESES DE RECLUSÃO - EXISTÊNCIA DE OUTRO PROCESSO-CRIME PELO FATO DA MESMA NATUREZA - CIRCUNSTÂNCIA QUE NÃO IMPEDE A CESSAÇÃO DO SÚRSIS - PROVIDA. Sendo o réu primário, menor de 21 anos, condenado à pena de 1 ano e 9 meses de reclusão, pelo crime de furto de bicicletas, deve-se-lhe conceder o sursis não obstante a existência de outro processo pela prática de fato da mesma natureza.

Departamento Judiciário Criminal
Campo Grande-MS., 06 de dezembro de 1.979.

a) Ivair Gomes Ferro
Diretor do Departamento.

Decisão proferida na sessão ordinária da Egrégia Turma Qualificada de 05 Membros, realizada em 06 de dezembro de 1.979, sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. Jesus de Oliveira Sobrinho.

REVISÃO CRIMINAL nº 16/79 - Classe "E" - Arq. 36 - Dourados. Requerente: Francisco Conceição de Souza. Requerida: A Justiça Pública. Relator: Exmo. Sr. Des. Pereira Rosa. Decisão: "Por unanimidade de votos, acolhendo o parecer, julgaram improcedente a revisão."

Departamento Judiciário Criminal
Campo Grande-MS., 06 de dezembro de 1.979.

a) Ivair Gomes Ferro
Diretor do Departamento.

Decisões proferidas na sessão ordinária da Turma Simples, realizada em 05 de dezembro de 1.979, sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. Jesus de Oliveira Sobrinho.

"Habeas Corpus" nº 122/79 - Classe "a" - Dourados. Impetrante: Dr. Caio de Faria Ognibene. Paciente: Marcos Antônio Garcia. Relator: Exmo. Sr. Des. Gervál Bernardino de Souza. Decisão: "Negaram a ordem, unanimemente, acolhendo o parecer. Custas pelo impetrante."

Apelação Criminal nº 16/79 - Classe "j" - Dourados. Apelante: José Alves da Silva. Apelada: A Justiça Pública. Relator: Exmo. Sr. Des. Pereira Rosa. Decisão: "Unanimemente, declararam extinta a punibilidade do réu, pela ocorrência da prescrição da ação, contrariando o parecer."

Apelação Criminal nº 18/79 - Classe "j" - Dourados. Apelante: Antônio

Bressiani. Apelada: A Justiça Pública. Relator: Exmo. Sr. Des. Gervál Bernardino de Souza. Decisão: "Por maioria de votos, negaram provimento ao recurso, vencido o 1º revisor, que lhe dava provimento. Decisão de acordo com o parecer."

Apelação Criminal nº 101/79 - Classe "1" - Rio Verde de Mato Grosso. Apelante: João Dassi Quadrate. Apelada: A Justiça Pública. Relator: Exmo. Sr. Des. Higa Nabukatsu.

Decisão: "Unanimemente, deram provimento parcial ao recurso para reduzir a pena imposta ao recorrente a três (03) anos de reclusão. Decisão contra o parecer."

Departamento Judiciário Criminal
Campo Grande-MS., 06 de dezembro de 1.979.

a) Ivair Gomes Ferro
Diretor do Departamento.

RELATÓRIO DOS JULGAMENTOS PELOS RELATORES NO MÊS DE DEZEMBRO DE 1.979, DA TURMA QUALIFICADA

DISCRIMINAÇÃO	Vindos	Dist.	V. Proc.	Desp. Rel.	Desp. Rev.	Julg. dos	Voto Rel.	Voto Rev.	Radistr.	Cl. M. Devolv.	Transf.
Des. Jesus de Oliveira Sobrinho	01	-	-	-	-	-	-	04	-	-	01
Des. Sérgio Martins Sobrinho	01	-	-	-	-	01	01	03	-	-	-
Des. Gervál Bernardino de Souza	-	-	-	-	-	-	-	04	-	-	-
Des. Pereira Rosa	02	-	-	-	-	01	01	03	-	-	01
Des. Higa Nabukatsu	03	-	-	-	-	02	02	02	-	-	01
TOTAL	07	-	-	-	-	04	04	16	-	-	03

Departamento Judiciário Criminal, Secretaria do Tribunal de Justiça em Campo Grande-MS., 05 de dezembro de 1.979.

a) Ivair Gomes Ferro
Diretor do Departamento

RELATÓRIO DOS JULGAMENTOS PELOS RELATORES NO MÊS DE DEZEMBRO DE 1.979, DA TURMA SIMPLES

DISCRIMINAÇÃO	Vindos	Dist.	V. Proc.	Desp. Rel.	Desp. Rev.	Julg. dos	Voto Rel.	Voto Rev.	Radistr.	Cl. M. Devolv.	Transf.
Des. Jesus de Oliveira Sobrinho	05	03	06	03	02	06	06	09	01	-	03
Des. Sérgio Martins Sobrinho	06	05	06	05	01	06	06	11	-	-	05
Des. Gervál Bernardino de Souza	08	05	08	05	03	07	07	12	-	-	06
Des. Pereira Rosa	06	04	03	04	03	03	03	18	-	-	07
Des. Higa Nabukatsu	08	04	05	04	01	05	05	11	01	-	06
TOTAL	33	21	28	21	10	27	27	54	01	-	27

Departamento Judiciário Criminal, Secretaria do Tribunal de Justiça em Campo Grande-MS., 05 de dezembro de 1.979.

a) Ivair Gomes Ferro
Diretor do Departamento.

Expediente de Cartório

EXPEDIENTE DO CARTÓRIO DO 6º OFÍCIO

JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL
JUIZ: MARCO ANTONIO CÂNDIA
ESCRIVÃ: MARIA ANTONIA MOURA CORREA

Proc. nº 732/79 Indenização-Declaração de Nulidade
A. Laurindo Mendonça da Silva e s/mulher
R. Julio Alfredo Guimarães, Nailo Teodoro de Faria e Domingos Mendonça da Silva.

Adv. Erlino Natalício Fretes, Nailo Teodoro de Faria, Candido Fernandes e Artidor Pereira de Souza
Digam as partes contrárias sobre a juntada. Cls.

Proc. nº 1686/79 Despejo por falta de Pagamento
A. Paulo Alves Ferreira
R. Tanner de Andrade
Adv. Maria Auxiliadora da Silva e José L. Correa
Diga o réu em 24 horas. Cls.

Proc. nº 1605/79 Embargos
Egte.: Ronaldo da Silva Capalbo
Egdo.: Banco do Estado de Mato Grosso S.A.
Adv. Onofre da Costa Lima Filha e Orcirio Reis Pache
Assim, acolho a preliminar arguida para reconhecer a ilegitimidade passiva ad causam e, nos termos do art. 267, VI do C.P.C., decretar a extinção do processo, sem mérito, podendo o credor executar em termos a dívida existente. Condeno o Egdo. nas custas e honorários que fixo em CR\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) em face do art. 20, § 4º do C.P.Civil.P.R.I. Campo Grande, 06 de dezembro de 1.979. (as.) Dr. Marco Antonio Cândia-Juiz de Direito da 6ª Vara Cível.

Apelação Cível 1558/79-Reparação de Danos
Apelante: Miguel João Calepes
Apelado: Banco Bandeirantes S.A.
Adv. Abrao Kazuk e José Bonifácio Amorim dos Santos
Intime-se as partes da baixa dos autos, aguardando as providências do interessado.

Proc.nº 567/79 Execução
A. A Refrigeradora Ltda.
R. Ataíde Prestes Martins
Adv. Rosa Maria Nogueira do Amaral
Aguardando Pagamento de Custas

Proc.nº 1052/79 Protesto Judicial
A. Osmar Nassif Abidinour
R. Julio Cesar Chacur
Adv. Ayrton Teixeira Gomes e João de Campos Correa
Conte-se e pague-se as custas, devolvendo-se ao Repte., independente de traslado, com recibo. A note-se. P.I.

Proc.nº 798/79 Busca e Apreensão
A. Juvenil Gil Molina
R. Israel Pires de Souza
Adv. Juliano de Freitas e Alfeu Coelho Pereira
Digam sobre o cálculo.

Proc.nº 884/79 Execução
A. Companhia Real de Investimento-Crédito Financiamentos
R. Erone Amaral Chaves e Paulo Essir
Adv. Marilza Lucia Fortes de Souza e Paulo Essir
Aguardando Pagamento de CR\$ 37.549,56 (trinta e sete mil quinhentos e quarenta e nove cruzeiros e cinquenta e seis centavos), referente ao pagamento das custas processuais, Principal, Honorários, Juros e despesas de protestos, pelo R.

Proc.nº 1920/79 Execução
A. Banco Auxiliar de São Paulo S.A.
R. Jorge Benjamin Cury
Adv. Evandro F. de Viana Bandeira e Jorge Benjamin Cury
Apresente o R. a prova de propriedade do bem oferecido a penhora.

Proc.nº 49/79 Busca e Apreensão
A. Financiar Bragança-Cia. de Crédito, Financiamento e Investimentos
R. Comaf-Cia. de Máquinas Ferreira Ltda.
Adv. Ascario Nantes
Digam as partes sobre o cálculo

Proc.nº 1111/79 Busca e Apreensão
A. Financiar Bragança-Cia. de Crédito, Fin. e Investimentos
R. Artur Fiorovante
Adv. Luiz Carlos B. Arruda
Considerando a prova documental acostada, bem como o comportamento do Réu que nada alegou e se omitiu da demanda, deixando o zeloso curador sem -/ qualquer esboço de alegação, julgo procedente o pedido para consolidação em mãos da A. de modo definitivo, a propriedade e posse do veículo descrito na inicial de fls. 2, condenando o R. nas custas e honorários que fixo em 10% sobre o valor da causa. P.R.I. Campo Grande, 26.11.79. (as.) Dr. Marco Antonio Cândia-Juiz de Direito da 6a. Vara Cível.

Proc.nº 1725/79 Despejo por falta de Pagamento
A. Elida Benites Anastacio
R. Alcides Soares
Adv. Nivaldo de Paiva Coimbra
Aguardando Pagamento de Custas

Proc.nº 1838/79 Embargos à Execução
Egte.: Paulo Bernardo dos Santos
Egdo.: Cobermat-Com. e Representações Ltda.
Adv. Ayrton Teixeira Gomes e Antonio K. Sadalla
Aguardando Pagamento de Custas.

Proc.nº 1740/79 Despejo
A. Asef Salomão Razuck
R. Queiroz Araujo e Cia. Ltda.
Adv. José Barbosa dos Santos
Considerando, pois, a prova documental e principalmente a revelia do réu, julgo procedente o pedido para decretar o despejo, rescindindo a locação e condenando à Ré o prazo de 10 dias à desocupação voluntária do imóvel, condenando-a nas custas e em honorários que fixo em 20% sobre o valor da causa. P.R.I. Campo Grande, 28.11.79. (as.) Dr. Marco Antonio Cândia-Juiz de Direito da 6a. Vara Cível.

Proc.nº 952/79 Execução
A. Jabour Pneus Ltda.
R. Emenco-Empreendimentos Engenharia e Comércio Ltda.
Adv. Bernardino Lopes e Fernando Marques
Digam sobre o cálculo.

Proc.nº 1845/79 Busca e Apreensão
A. Consorcio Nacional Ford
R. Moacyr Rolim
Adv. José Rubens Vieira Nobre
Diga o A. em 3 dias.

Proc.nº 1746/79 Consignação em Pagamento
A. Anor Pereira Mendes Filho
R. Eurides Teodoro de Campos
Adv. José Rodolfo Falcão e Bonifacio T. Higa
Diga o A. em 5 dias. CIs.

Proc.nº 1108/79 Despejo
A. Edvaldo Valeriano de Campos
R. Abimael Domingos de Amorim
Adv. Nivaldo de Paiva Coimbra e Luiz Antonio Figueiredo

Digam em 2 dias, sobre os honorários de Perito

Proc.nº 1896/79 Embargos à Execução
Egte.: Walter Soares
Egdo.: Banrio-Banco de Investimentos S/A
Adv. Henoch Cabrita de Santana e Rene Siuffi
Aguardando Pagamento de Custas

Proc.nº 610/79 Execução
A. Gilberto Reginaldo dos Santos
R. Edson Benedito de Mello
Adv. Orlando Oliveira Costa
Intime-se para remeter a verba

Proc.nº 1844/79 Notificação
A. Elisabet Rodrigues Alves Vargas e outros
R. Geraldo Ruben Zelada Cafure e outro
Adv. Felix Anastacio M. Daiga
Aguardando Pagamento de Custas

Proc.nº 887/79 Execução
A. Banco Auxiliar de São Paulo S.A.
R. Terezinha Dias Moreira e outro
Adv. Evandro Ferreira de Vianna Bandeira e Noemia A. de Lima
Diga o A. em 3 dias.

Proc.nº 1345/79 Anulação de Ato Jurídico
A. Manoel de Castro Pacheco e Darci W. Pacheco
R. Ricardo Duailibi e Maria Carmen Pitaluga Duailibi
Adv. Augusto J. Correa da Costa, Gilberto Sobral Vieira e Cyrio Falcão

Manifestem-se os AA. no prazo de 10 dias sobre a petição de fls. 28 a 39 e 44 a 50 (contestação).

Proc.nº 1931/79 Embargos do Devedor
Egte.: Jamil Bacha
Egdo.: Burroughs Eletrônica Ltda.
Adv. Marina V. Bandeira Barbosa e Claudio Roberto Finati
Recebo os embargos. Suspendo a execução. Intime-se a Egda. para, no prazo legal, impugnar, querendo, os embargos.

Proc.nº 1625/79 Busca e Apreensão
A. Financiar Bragança-Cia. de Crédito, Fin. e Investimentos
R. Lindemberg Cardoso de Moraes
Adv. Ascario Nantes
Digam sobre os cálculos.

Campo Grande, 01 de dezembro de 1.979.

Edital

COMARCA DE CAMPO GRANDE

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O DR. AMILCAR SILVA, Juiz de Direito da 2a Vara da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei:

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos da Ação de ORDINÁRIA DE DIVÓRCIO requerida por ANA DE AVILA SERRATI contra SEBASTIÃO ZINHO SERRATI (Proc. nº 1057/79) que se processou perante este Juízo e Cartório do 2º Ofício que em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos consta, pelo presente edital que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei, fica CITADO a pessoa de SEBASTIÃO ZINHO SERRATI para responder os termos da referida ação, sob pena de se prosseguir a sua revelia. Petição: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2a. Vara Cível desta Capital, ANA DE AVILA SERRATI, brasileira, casada, vendedora ambulante, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Campo Grande, à Rua Barra Mansa, 402, Bairro Guanandi, vem respeitosamente perante V. Exa., através da defensoria pública desta Comarca, requerer a presente ação Ordinária de Divórcio, com fundamento no artigo 59 § 1º e art. 409 § 3º, da Lei 6.515, de 26/12/77, contra seu marido SEBASTIÃO ZINHO SERRATI, brasileiro, repórter residente atualmente em lugar incerto e não sabido, de quem está separada há mais de seis anos, pedido: "VENIA" para expor e requerer o seguinte: 1- A Suplicante contraiu matrimônio com o suplicado em data de 08 de julho de 1972, no regime de comunhão de bens, conforme se depreende da Certidão de casamento anexa, sem pacto matrimonial. 2) Da união adveio uma filha de nome Seany de Avila Serrati, de seis anos de idade (cert. inclusa), e que encontra-se em companhia da mãe; 3) O casal viveu juntos apenas sete meses. Foi uma vida tormentosa. Eis que o suplicado, homem de genio irascível, provocava frequentes discussões, inclusive agredindo a moral e fisicamente, sendo que numa dessas agressões, foi socorrida pela Santa Casa local, em data de 12 de dezembro de 1972, ocasião em que quase veio a falecer, pois estava no quinto mês de gestação. 4) Essa situação de vergonha e humilhação já passara a constituir motivo de piedade de uns e chacota para outros, passando inclusive seus pais a serem ridicularizados e apelidados. E, em fevereiro de 1973, o suplicado veio a abandonar o lar conjugal definitivamente. Nunca mais retornou para a companhia da Suplicante, a qual desde então, não tem conhecimento do seu paradeiro. Assim, é a presente para requerer a V. Exa. se digne determinar, a Citação de SEBASTIÃO ZINHO SERRATI, por Edital visto o mesmo encontrar-se em lugar incerto e não sabido, para responder aos termos da presente, ação e apresentar defesa que tiver, no prazo legal, sob pena de revelia. Protesta por todos os meios de provas admitidas em Direito, inclusive pelo depoimento pessoal do suplicado, ouvida de testemunhas abaixo arroladas, e em consequência, o direito de deixar de usar o nome de suplicado e voltar a assinar o nome de solteira. Espera, que após o decurso do prazo e cumpridas as formalidades legais, ouvindo-se o Representante do Ministério Público, seja finalmente julgado procedente o pedido e decre-

tado por sentença o Divórcio requerido. Termos em que P. e espera Deferrimento. Campo Grande, 24 de outubro de 1979. Dr. Fadel T. Lúnes - 1º Defensor Público; Manoel da Silva Borges - OAB 2127. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e nove Eu, (a) Arlete Borges Barros, escrivã subscrevo. (a) Dr. Amílcar Silva - Juiz de Direito. (J.G.)

EDITAL DE CITAÇÃO DE MAURICIO HORTA LEMOS, pelo prazo de 20 (vinte) dias. O Doutor ATHAYDE NERY DE FREITAS - Juiz de Direito da 4ª. Vara da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul na forma da lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido, nos autos de Ação de ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C REPARAÇÃO DE DANOS, requerida por JUSTINIANO MARTINS DE SOUZA contra MAURICIO HORTA LEMOS e outro (Proc. nº 976/79) que se processou perante este Juízo e Cartório do 4º Ofício, que em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos consta, pelo presente edital que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei, fica CITADO a pessoa de MAURICIO HORTA LEMOS para responder os termos da referida ação, sob pena de se prosseguir a sua revelia. Petição: de fls. 2. Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca. JUSTINIANO MARTINS DE SOUZA, brasileiro, casado, pecuarista, residente nesta cidade à Rua Domingos Tenuta, 478, portador do CIC nº 014.311.704/70, desejando propor a presente AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C REPARAÇÃO DE DANOS, contra MAURICIO HORTA LEMOS, GERALDO LEMOS DE MELLO, brasileiros, casados, pecuaristas, atualmente em lugar incerto e não sabido, OTAIR CORREA ESPINDOLA, brasileiro, casado, pecuarista, residente nesta cidade à Rua Rui Barbosa nº 3.049 e DARCILIO MENDONÇA e AILTON CORREA, ambos brasileiros, casados, agro-pecuaristas, residentes e domiciliados em Nioaque, neste Estado, vem, mui respeitosamente, à presença de V.Exa., via do seu advogado, inscrito na ordem sob o nº 476 e com escritório na rua 15 de novembro, nº 296, onde receberá intimações, com fundamento nos artigos 955, 956, 1056, 1059 do Código Civil e artigos 94, § 2º e 4º e 282, do Código de Processo Civil, expor e requerer o seguinte: 1 - que, em 17 de Janeiro de 1973, o suplicante entregou, em parceria pecuária, ao primeiro suplicado 500 (quinhentas) vacas de 3 a 8 anos de idade, de boa qualidade e cruzadas e zebu, sem defeito físico, próprias para criar pelo prazo de 5 (cinco) anos, como se vê do inluso traslado da escritura pública; devidamente, registrada no Registro de títulos e documentos sob o nº 1.193, fls. 250/1, livro B-1, em 24 de maio de 1973, cujo prazo terminaria em 17 de maio de 1978; 2 - que, em 26 de junho de 1973, o suplicante recebeu do suplicado 100 (cem) vacas, ficando, portanto, 400 (quatrocentas) vacas, tudo conforme se vê da quitação anexa; 3 - que, assinaram como fiadores os demais suplicados, conforme se vê da cláusula 6ª (sexta); 4 - que, o Suplicante recebeu as rendas de 1974, 1975 e 1976, de que fala a cláusula 3ª, ou seja uma quota de 20% sobre as vacas arrendadas, tendo a receber as rendas de 1977, 1978, 1979 e rendas a vencer em quanto não forem devolvidas as 400 vacas; 5 - que, é fora de dúvida que os suplicados incidiram em mora, deixando, como deixaram, culposamente, de entregar ao suplicante, na época certa e na forma que convencionou-se, as 400 vacas e suas rendas. Em fase disso, o suplicante pode optar por perdas e danos, conforme o disposto no artigo 956, parágrafo único do C. Civil (Agostinho Alvin, da Inexecução das obrigações e suas consequências nºs 10 e 36); 6 - que, o suplicante em março do ano passado tentou receber esse gado, propondo Ação de Depósito contra os dois suplicados OTAIR CORREA ESPINDOLA e DARCILIO MENDONÇA, cujo processo foi fulgado extinto por decisão de 24 de abril de 1.979; Em fase disso, o suplicante propõe esta ação ordinária de cobrança, a fim de que sejam citados os suplicados e, afinal condenados ao pagamento das 400 vacas de 3 a 8 anos. O valor de 240 tourinhos, de 3, 2 e 1 anos de idade, custas processuais e honorários advocatícios. Requer, ainda, que a citação dos dois últimos suplicados, DARCILIO MENDONÇA e AILTON CORREA, se faça por mandado e não por precatória, atento ao que dispõe o art. 230 do Código de Processo Civil. Citar MAURICIO HORTA LEMOS e GERALDO LEMOS DE MELLO, via edital por estarem em lugar incerto e não sabido. Os fatos ora alegados são comprovados com os documentos juntos e ainda, se necessário, com novas provas, tais como depoimento pessoal dos suplicados, sob pena de confissão, inquirição de testemunhas, cujo rol será oportunamente oferecido, arbitramento, etc. Dá-se a esta, meramente para os efeitos fiscais o valor de CR\$ 3.500.000,00 (três milhões, quinhentos mil cruzeiros). D. e A. esta, pede deferimento. Campo Grande-MS., 26 de novembro de 1979. (a) Dr. AMANTINO SOARES ROCHA. Despacho R. e A. citem-se na forma e para os fins requeridos. C. Grande, 27/11/79. (a) Dr. Athayde Nery de Freitas. Petição de fls. 12. Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 4ª. Vara Cível desta Comarca. Diz, JUSTINIANO MARTINS DE SOUZA, já qualificado nos autos de Ação Ordinária de Cobrança c/c Reparação de Danos que promove contra MAURICIO HORTA LEMOS, GERALDO LEMOS DE MELLO, OTAIR CORREA ESPINDOLA, DARCILIO MENDONÇA e AILTON CORREA, todos também qualificados, feito que tramita por esse douto Juízo e Cartório do 4º Ofício, que vem, respeitosamente, à presença de V.Exa., requer a desistência da mencionada ação contra os suplicados: GERALDO LEMOS DE MELLO, OTAIR CORREA ESPINDOLA, e AILTON CORREA, devendo a mesma prosseguir contra MAURICIO HORTA LEMOS e DARCILIO MENDONÇA cujas citações já foram requeridas na inicial, o primeiro via edital por estar em lugar incerto e não sabido e o segundo, ou seja DARCILIO MENDONÇA, por mandado, face as disposições do artigo 230 do Código de Processo Civil. P. Deferimento. Campo Grande, 28 de novembro de 1.979. (a) Dr. Amantino Soares Rocha. "Em tempo. Outrossim, informamos à V.Exa., que a Ação supra mencionada foi distribuída no dia de ontem (27.11.79) e não foram citados nenhum dos suplicados. (a) Dr. Amantino Soares Rocha: DESPACHO. J. Defiro, ficando excluídos da relação processual as pessoas indicadas abaixo. Prossiga a ação contra os demais. C. Grande, 28/11/79. (a) Dr. Athayde Nery de Freitas. E por esta e na melhor forma da direito expediu-se o presente edital que se rá publicado e afixado na forma da lei, e o seu prazo transcorrerá da primeira publicação assim perfeita a citação. Dado e passado nesta cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e nove. Eu, (a) escrivã do

4º Ofício, o subscrevo. Eu, (a) Dr. Athayde Nery de Freitas - Juiz de Direito. (CR\$ 3055,00)

EDITAL

OSCAR SALAZAR MOURA DA CRUZ, Oficial do Registro de Imóveis da 1ª. Circunscrição de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

FAZ PÚBLICO, que foram apresentados em Cartório, para exame de interessados, de conformidade com o Decreto Lei nº 58 de 10 de Dezembro de 1937, regulamentado pelo Decreto nº 3.079, de 15 de setembro de 1938, o memorial, demais papéis e documentos relativos à venda de terrenos em lotes que compreende o imóvel denominado "VILA CAROLINA", com área de 10 has. 3.870 mts², situado no perímetro urbano desta cidade, com os seguintes limites e confrontações: ao norte com a Vila Catarina e terras de Sarah de A.S. Leite; ao nascente pelo veio d'água da Cabeceira da Pindaíba; ao sul com o corredor público; ao poente com a Vila Margarida, de propriedade de PAJÉ-IMOBILIÁRIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA., portadora do CGC nº 03.914.835/0001-45 para efeito de decorrido trinta (30) dias, contando da data de última publicação deste edital no Diário Oficial do Estado, e na ausência de qualquer impugnação de terceiros ou deste Ofício, proceder-se ao competente registro de que trata o artigo 2º § 1º daquele Decreto. Dado e passado nesta cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos trinta dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e nove. Eu, (a) Oscar Salazar Moura da Cruz - Oficial de Registro. (Cr\$ 752,00)

EDITAL

OSCAR SALAZAR MOURA DA CRUZ, Oficial do Registro de Imóveis da 1ª. Circunscrição da Comarca de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc

FAZ PÚBLICO, que foram apresentados em Cartório, para exame de interessados, de conformidade com o Decreto Lei nº 58 de 10/12/1937, regulamentado pelo Decreto nº 3.079 de 15/09/1938, o memorial, demais papéis e documentos relativos à venda de terrenos em lotes que compreende o imóvel denominado "JARDIM FLUMINENSE", de propriedade do Sr. PEDRO VIEIRA DE GOES e sua mulher GUIOMAR GOBBO DE GOES portadores do CPF nº 029.012.008/00, para efeito de decorrido 30 (trinta) dias, contando da data da última publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado, e na ausência de qualquer impugnação de terceiros ou deste Ofício, proceder-se ao competente registro de que trata o Artigo 2º § 1º daquele decreto. Dado e passado, nesta cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos sete dias do mês de Dezembro do ano de mil novecentos e setenta e nove. (a) Oscar Salazar Moura da Cruz - Oficial. (Cr\$ 611,00)

COMARCA DE CORUMBÁ

EDITAL DE PRAÇA

O DR. JOÃO CARLOS BRANDES GARCIA, Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível da Comarca de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, na forma da lei, etc

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, ou interessar possa que, o Porteiro dos Auditórios deste Juízo ou quem as suas vezes fizer, levará a público o pregão para a venda e arrematação a quem maior lance oferecer acima da avaliação judicial no Atrio do Fórum local, sito na rua Major Gama, no dia 03 do mês de março de 1980, às 15:00 horas em primeiro praça. Não havendo licitante, fica designado o dia 21 do mês de março de 1980, às 15:00 horas para a realização da segunda por qualquer preço, independentemente da avaliação, dos bens penhorados nos autos nº 86/74, em que FAZENDA PÚBLICA FEDERAL move contra JAIR FEITOSA SERRA, que são os seguintes: O lote de terreno urbano sob nº 27 da rua Ocidental, hoje Edú Rocha desta cidade, medindo o dito lote 24,20 mts de frente por 24,20 mts, de fundos ao nascente, formando um quadrilátero com a superfície de 585,64 m², confinando ao Poente com a rua Edú Rocha, ao Sul com o lote nº 29 da Rua Edú Rocha e ao Nascente com o lote nº 179 da rua América de quem de direito. Registrado no Registro de Imóveis desta Comarca sob nº de Ordem 5.956, livro 3-G, de Transcrição das transmissões de imóveis em data de 06 de dezembro de 1950 avaliado por CR\$ 3.000,00 (cinco mil cruzeiros). Nos autos não consta recurso pendente de decisão, bem como não consta certidão de ônus sobre os aludidos bens. Caso o devedor não seja encontrado para intimação pessoal fica intimado pelo presente das datas supras. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei expedir o presente edital, a fim de ser publicado e afixado na forma da lei. Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, aos 26 de novembro de 1979. Eu, (a) Bel. Rosângela Ferreira do Valle, Escrivã subst. do 2º Ofício, que o fiz datilografar e subscrevi. (a) Dr. João Carlos Brandes Garcia - Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível. (J.G.)

EDITAL DE LEILÃO

O DR. JOÃO CARLOS BRANDES GARCIA, Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível da Comarca de Corumbá, Estado de Mato Grosso, República Federativa do Brasil, na forma da lei, etc

FAZ SABER, aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, ou interessar possa que, o Porteiro dos Auditórios deste Juízo ou quem as suas vezes fizer, levará a público o pregão para a venda e arrematação a quem maior lance oferecer acima da avaliação judicial

no átrio do Fórum local, sito na rua Major Cama, no dia 04 (quatro) do mês de março de 1980, às 14:00 horas em primeiro leilão. Não havendo licitante, fica designado o dia 17 do mês de março de 1980, às 14:00 horas para a realização do segundo por qualquer preço, independentemente da avaliação, dos bens penhorados nos autos nº 561/75, em que FAZENDA PÚBLICA FEDERAL move contra T.A.M. LAUH que são os seguintes: Um balcão frigorífico marca Campo Salles, de seis metros de comprimento, em estado de sucata, avaliado por CR\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros); um congelador marca Domas, de oito bocas, em perfeito estado de conservação e funcionamento, avaliado por CR\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros), um congelador marca Prodocimo, cor branco, duas bocas, em perfeito estado de conservação e funcionamento, avaliado por CR\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), todos em poder do Sr. Alcebíades Santiago Franco à rua 13 de junho, 916, nesta cidade. Nos autos não consta recurso pendente de decisão, bem como não consta certidão de ônus sobre os aludidos bens. Caso o devedor não seja em contrato para intimação pessoal, fica intimado pelo presente, das datas supras. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei expedir o presente edital, a fim de ser publicado e afixado na forma da lei. Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade de Corumbá, Estado de Mato Grosso, República Federativa do Brasil, aos 26 de novembro de 1979. Eu, (a) Bel Rosângela Ferreira do Valle - Escrivã subst. do 2º Ofício que o fiz datilografar e subscrevi. (a) Dr. João Carlos Brandes Garcia - Juiz de Direito da 1ª Vara Cível. (J.G.)

COMARCA DE DOURADOS

EDITAL DE PRAÇA

O DR. SILVIO APARECIDO BARBETA, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, no dia 03 de março de 1980, às 14:00 horas, à porta principal do Edifício do Fórum Cível, sito à Rua Santa Catarina, esquina c/à Rua Dr. Nelson de Araujo, o porteiro dos Auditórios levará a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance oferecer acima da avaliação de CR\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) o seguinte bem penhorado ao executado SALES MUSTAFÁ, nos autos de Execução Fiscal (feito nº 124/79, que lhe é movido pela FAZENDA NACIONAL, em curso por este Juízo e Cartório do 1º Ofício, a saber: Uma fração de terras determinada por parte do quarteirão nº 159, zona urbana desta cidade, com a área de 2.500 metros quadrados, imóvel este devidamente matriculado sob o número 1.816 registro nº 01 do Registro Geral de Imóveis desta cidade. Outros sim-se não aparecer licitante, desde já fica designado o dia 17 de março de 1980, no mesmo local e horário, para a realização do SEGUNDO PREGÃO, para a sua venda a quem mais der. O referido imóvel encontra-se penhorado nos seguintes processos nº 184/77, do Cartório do 4º Ofício, autos nº 675/77, do Cartório do 4º Ofício, autos nº 1017/78, do Cartório do 4º Ofício, autos nº 155/79 do Cartório do 2º Ofício, autos nº 139/79 do Cartório do 2º Ofício. Pelo presente edital, fica o executado e sua mulher intimados das designações supra. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, expediu-se o presente, que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, Cartório do 1º Ofício, aos 28 dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e nove. Eu, (a) Neusa M.Y. de Mattos, Escrivã que o fiz datilografar e subscrevi. (a) Dr. Silvio Aparecido Barbeto - Juiz de Direito da 1ª Vara Cível. (J.G.)

COMARCA DE MIRANDA

EDITAL DE CITAÇÃO E NOTIFICAÇÃO de Espólio de Júlio Ribeiro da Costa, Miroslav Jirousek e Da. Magdalena Vanova Jirousek, Ayrton Brayan Correa e esposa, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

O Doutor WALTER JOSÉ RODRIGUES CONTRERA - Juiz de Direito da Comarca de Miranda, MS., na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos da AÇÃO DEMARCATÓRIA CUMULADA COM AÇÃO DIVISÓRIA, que se processa por este Juízo e Cartório do 2º Ofício, que atendendo ao que lhe foi requerido por IRIO INOCÊNCIO BARBOSA e sua esposa Da. OLIR RAMOS DA SILVA BARBOSA, mandou que se expedisse o presente edital com prazo de 30 (trinta) dias, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume, e por cópia, publicado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contra desta data, uma vez no Órgão Oficial do Estado e pelo menos duas vezes em jornal local ou de localidade vizinha mais próxima, CITA "ESPÓLIO DE JÚLIO RIBEIRO DA COSTA" - "MIROSLAV JIROUSEK e sua esposa Da. MAGDALENA VANOVA JIROUSEK" e "AYRTON BRAYAN CORRÊA e sua esposa e NOTIFICA ao Sr. "Dr. EURYCLIDES DE JESUS ZERBINI e esposa", tudo nos termos do artigo 953 do CPC e conforme foi requerido na petição inicial que vai abaixo transcrita na íntegra petição inicial "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Miranda-MS., IRIO INOCÊNCIO BARBOSA e sua esposa brasileira, casado, pecuarista e sua esposa Da. OLIR RAMOS DA SILVA BARBOSA, brasileira lides domésticas, ambos portadores do CPF do M. Fazenda nº 034865911, residentes e domiciliados na "fda Ariranha", Município de Guia Lopes da Laguna, neste Estado, neste ato representados pelo procurador abaixo assinado (doc. nº 1), vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência para, com fundamento nos artigos 946, incisos I e II do CPC e 947 e seguintes do Código de Processo Civil, propor a presente AÇÃO DEMARCATÓRIA contra os senhores: a) ESPÓLIO DE JÚLIO RIBEIRO DA COSTA, cujo processo de inventário tramita na Comarca de Presidente Prudente, Estado de São Paulo; b) MIROSLAV JIROUSEK, brasileiro, casado, pecuarista, e sua esposa Da. MAGDALENA VANOVA JIROUSEK, de lides doméstica, ambos residentes em São Paulo, Capital; c) AIRTON BRAYAN CORRÊA, brasileiro, casado, pecuarista e esposa, ambos residentes em São Paulo, Capital; d) OTÍLIO BENTO, brasileiro, casado, pecuarista e sua esposa, ambos residentes e domiciliados no Município de Miranda, CUMULADA COM AÇÃO DIVISÓRIA contra os senhores: a) MIROSLAV JIROUSEK e sua esposa Da. MAGDALENA VANOVA JIROUSEK, ambos acima qualificados e b) ESPÓLIO DE JÚLIO RIBEIRO DA COSTA, cujo processo de inventário tramita na Comarca de Presidente Prudente, Estado de São Paulo pelos seguintes fundamentos de fato e de direito: I - Os suplicantes, conforme se depreende da inclusa certidão fornecida pelo Registro de Imóveis de Miranda em 20/3/1979, através da transcrição nº 3899, livro 3-H, fls. 133/134, são proprietários de uma área de terras com 167 (cento e sessenta e sete) hectares e 9.554 (nove mil quinhentos e cinquenta e quatro) metros quadrados, área remanescente de área maior de 400 (quatrocentos) hectares localizada na "Fda. São Pedro do Taquarussu", na zona da serra da bodoquena com os seguintes limites: AO NORTE Com o córrego Pederneira; AO SUL Com o Córrego Muchacho; AO NASCENTE Com o quinhão da herança de Maximino Coelho de Souza e AO POENTE Com terras de propriedade dos outorgantes, convém salientar que os autores compraram esta área no ano de 1964 do Sr. Juvenal de Almeida Branco e sua esposa Da. Hermatina G. Branco e pela transcrição nº 7493, livro 3-L de 18/12/1973 venderam 232 (duzentas e trinta e duas) hectares e 446 (quatrocentos e quarenta e seis) metros quadrados ao Sr. Carlos Gandolfi; A área está cadastrada no INCRA sob nº 907.057.009.806; II - Carlos Gandolfi, através da transcrição nº 7493, livro 3-L, fls. 246, 247, adquiriu do Sr. Irio Inocêncio Barbosa a área de 3.037 (três mil e trinta e sete) hectares, dentro da qual área ficou englobada a parte de 232 ha e 446 m2 (cert. anexa); III - Carlos Gandolfi vendeu a área total de 3.037 hectares da seguinte maneira: a) A área de 516 hectares e 2.575 m2, através da transcrição nº 7944, livro 3-M, fls. 84/85, ao Sr. Estêvão Ferraz Alves Corrêa que, por sua vez, vendeu através das matrículas R-02-1404, livro 2-E e R.2-1405, livro 2-E do registro de Imóveis de Miranda, ao Sr. Miroslav Jirousek, residente em São Paulo Capital; b) a área de 2.520 (duas mil quinhentas e vinte) hectares e 7.425 m2, através da matrícula R-01-761, livro 2-C (em substituição à transcrição nº 8.005, livro 3-M e matrícula 312, fls. 14, livro 2. B) foi vendida a Fazendas Reunidas Tavares Ltda e esta, por sua vez, vendeu ao Sr. Júlio Ribeiro da Costa (falecido) através da matrícula R-02-761 de 6/4/1977; a área pertencente ao espólio de Júlio Ribeiro da Costa, achasse, atualmente, arrendada ao Dr. Euryclides de Jesus Zerbini, conforme averbação nº 3-761 do R.I. de Miranda; IV - Parte da "fda São Pedro do Taquarussu", dentro da qual faz parte a área dos suplicantes conforme o registro de imóveis de Miranda, achasse dentro dos seguintes limites e confrontações atuais: AO NORTE, com a "fda Barraca" de propriedade do Sr. Miroslav Jirousek; AO NASCENTE com terras do espólio de Júlio Ribeiro da Costa; AO SUL, com terras dos Srs. Otílio Bento e Sueyo Tetsuya e ao POENTE com a "fazenda da Pederneira" de propriedade do Sr. Ayrton Brayan Corrêa; V - Os suplicantes, conforme se insere das certidões do Reg. de Imóveis de Miranda (anexas), tem a sua área de 167 ha e 9.554 m2, em condomínio com (a) Miroslav Jirousek (R-02-1404, livro 2-E e R.2-1405, livro 2-E) e com (b) espólio de Júlio Ribeiro da Costa (matrícula R-02-761 de 6/4/1977); VI - Sucede que houve esbulho na área dos suplicantes, eis que quando os autores quiseram ocupar e localizar sua área, foram impedidos VII - A presente demarcação e divisão é feita com queixa de esbulho, conforme artigo 951 do CPC, requerendo a restituição de área invadida com os rendimentos que deu, ou a indenização dos danos a serem calculados numa futura liquidação de sentença; VIII - Pelo acima exposto e pelos jurídicos fundamentos, é que se propõe a presente Ação Demarcatória cumulado com Ação Divisória, contra os suplicados acima descritos e qualificados, tudo nos termos dos artigos 946, incisos I e II e 947 e seguintes do CPC, requerendo a V. Excia., que admitindo-a, determine: (1) Citação por mandado dos srs. Otílio Bento e Sueyo Tetsuya, ambos residentes no Município, bem como suas esposas e (2) Citação por edital dos demais suplicados, conforme artigo 953 do CPC; (3) Notificação, por edital, do Dr. Euryclides de Jesus Zerbini, atual ocupante de parte da coisa comum; (4) determine ao reg. de Imóveis que verbe as margens das transcrições acima a existência da presente Ação; (5) Pedem, finalmente, que V. Excia., após o processamento do feito, se digne de julgar pela total procedência do presente feito para condenar os suplicados no pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios na base usual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, além de, no final, mandar expedir o competente mandado de imissão de posse em favor dos suplicados na área localizada e demarcada; Protestam os autores pela apresentação de todas as provas admitidas em direito; IX - Dá-se a esta, para efeitos fiscais, o valor de CR\$200.000,00 (duzentos mil cruzeiros). Termos em que pedem deferimento. Miranda-MS., 20 de abril de 1979. (a) Dr. ENIO VIEGAS DE ARAUJO, OAB/MS/620 - CPF nº 003802611-20. Praça Agenor Carrilho nº 276, Miranda-MS." Mereceu a petição inicial o DESPACHO. D.R.A. Citem-se na forma requerida. Notifique-se. Miranda, 20 de abril de 1.979. (a) Dr. WALTER JOSÉ RODRIGUES CONTRERA - Juiz de Direito da Comarca de Miranda. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Comarca de Miranda-MS., aos vinte dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e nove. Eu, (a) Escrevente juramentado, que o datilografei e subscrevo. Eu, (a) Dr. Walter José Rodrigues Contrera - Juiz de Direito. (CR\$ 3.290,00)

LAV JIROUSEK e sua esposa Da. MAGDALENA VANOVA JIROUSEK, ambos acima qualificados e b) ESPÓLIO DE JÚLIO RIBEIRO DA COSTA, cujo processo de inventário tramita na Comarca de Presidente Prudente, Estado de São Paulo pelos seguintes fundamentos de fato e de direito: I - Os suplicantes, conforme se depreende da inclusa certidão fornecida pelo Registro de Imóveis de Miranda em 20/3/1979, através da transcrição nº 3899, livro 3-H, fls. 133/134, são proprietários de uma área de terras com 167 (cento e sessenta e sete) hectares e 9.554 (nove mil quinhentos e cinquenta e quatro) metros quadrados, área remanescente de área maior de 400 (quatrocentos) hectares localizada na "Fda. São Pedro do Taquarussu", na zona da serra da bodoquena com os seguintes limites: AO NORTE Com o córrego Pederneira; AO SUL Com o Córrego Muchacho; AO NASCENTE Com o quinhão da herança de Maximino Coelho de Souza e AO POENTE Com terras de propriedade dos outorgantes, convém salientar que os autores compraram esta área no ano de 1964 do Sr. Juvenal de Almeida Branco e sua esposa Da. Hermatina G. Branco e pela transcrição nº 7493, livro 3-L de 18/12/1973 venderam 232 (duzentas e trinta e duas) hectares e 446 (quatrocentos e quarenta e seis) metros quadrados ao Sr. Carlos Gandolfi; A área está cadastrada no INCRA sob nº 907.057.009.806; II - Carlos Gandolfi, através da transcrição nº 7493, livro 3-L, fls. 246, 247, adquiriu do Sr. Irio Inocêncio Barbosa a área de 3.037 (três mil e trinta e sete) hectares, dentro da qual área ficou englobada a parte de 232 ha e 446 m2 (cert. anexa); III - Carlos Gandolfi vendeu a área total de 3.037 hectares da seguinte maneira: a) A área de 516 hectares e 2.575 m2, através da transcrição nº 7944, livro 3-M, fls. 84/85, ao Sr. Estêvão Ferraz Alves Corrêa que, por sua vez, vendeu através das matrículas R-02-1404, livro 2-E e R.2-1405, livro 2-E do registro de Imóveis de Miranda, ao Sr. Miroslav Jirousek, residente em São Paulo Capital; b) a área de 2.520 (duas mil quinhentas e vinte) hectares e 7.425 m2, através da matrícula R-01-761, livro 2-C (em substituição à transcrição nº 8.005, livro 3-M e matrícula 312, fls. 14, livro 2. B) foi vendida a Fazendas Reunidas Tavares Ltda e esta, por sua vez, vendeu ao Sr. Júlio Ribeiro da Costa (falecido) através da matrícula R-02-761 de 6/4/1977; a área pertencente ao espólio de Júlio Ribeiro da Costa, achasse, atualmente, arrendada ao Dr. Euryclides de Jesus Zerbini, conforme averbação nº 3-761 do R.I. de Miranda; IV - Parte da "fda São Pedro do Taquarussu", dentro da qual faz parte a área dos suplicantes conforme o registro de imóveis de Miranda, achasse dentro dos seguintes limites e confrontações atuais: AO NORTE, com a "fda Barraca" de propriedade do Sr. Miroslav Jirousek; AO NASCENTE com terras do espólio de Júlio Ribeiro da Costa; AO SUL, com terras dos Srs. Otílio Bento e Sueyo Tetsuya e ao POENTE com a "fazenda da Pederneira" de propriedade do Sr. Ayrton Brayan Corrêa; V - Os suplicantes, conforme se insere das certidões do Reg. de Imóveis de Miranda (anexas), tem a sua área de 167 ha e 9.554 m2, em condomínio com (a) Miroslav Jirousek (R-02-1404, livro 2-E e R.2-1405, livro 2-E) e com (b) espólio de Júlio Ribeiro da Costa (matrícula R-02-761 de 6/4/1977); VI - Sucede que houve esbulho na área dos suplicantes, eis que quando os autores quiseram ocupar e localizar sua área, foram impedidos VII - A presente demarcação e divisão é feita com queixa de esbulho, conforme artigo 951 do CPC, requerendo a restituição de área invadida com os rendimentos que deu, ou a indenização dos danos a serem calculados numa futura liquidação de sentença; VIII - Pelo acima exposto e pelos jurídicos fundamentos, é que se propõe a presente Ação Demarcatória cumulado com Ação Divisória, contra os suplicados acima descritos e qualificados, tudo nos termos dos artigos 946, incisos I e II e 947 e seguintes do CPC, requerendo a V. Excia., que admitindo-a, determine: (1) Citação por mandado dos srs. Otílio Bento e Sueyo Tetsuya, ambos residentes no Município, bem como suas esposas e (2) Citação por edital dos demais suplicados, conforme artigo 953 do CPC; (3) Notificação, por edital, do Dr. Euryclides de Jesus Zerbini, atual ocupante de parte da coisa comum; (4) determine ao reg. de Imóveis que verbe as margens das transcrições acima a existência da presente Ação; (5) Pedem, finalmente, que V. Excia., após o processamento do feito, se digne de julgar pela total procedência do presente feito para condenar os suplicados no pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios na base usual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, além de, no final, mandar expedir o competente mandado de imissão de posse em favor dos suplicados na área localizada e demarcada; Protestam os autores pela apresentação de todas as provas admitidas em direito; IX - Dá-se a esta, para efeitos fiscais, o valor de CR\$200.000,00 (duzentos mil cruzeiros). Termos em que pedem deferimento. Miranda-MS., 20 de abril de 1979. (a) Dr. ENIO VIEGAS DE ARAUJO, OAB/MS/620 - CPF nº 003802611-20. Praça Agenor Carrilho nº 276, Miranda-MS." Mereceu a petição inicial o DESPACHO. D.R.A. Citem-se na forma requerida. Notifique-se. Miranda, 20 de abril de 1.979. (a) Dr. WALTER JOSÉ RODRIGUES CONTRERA - Juiz de Direito da Comarca de Miranda. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Comarca de Miranda-MS., aos vinte dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e nove. Eu, (a) Escrevente juramentado, que o datilografei e subscrevo. Eu, (a) Dr. Walter José Rodrigues Contrera - Juiz de Direito. (CR\$ 3.290,00)

COMARCA DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

EDITAL DE LOTEAMENTO

RENATO COSTA ALVES, Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Rio Verde de Mato Grosso (MS), na forma da lei, etc.

FAZ SABER para ciência dos interessados, em cumprimento ao disposto no artigo 2º do Decreto Lei nº 58, de 10/12/1937, regulamentado pelo Decreto nº 3.079, de 15/09/1938, com as modificações introduzidas pelo Decreto Lei nº 271, de 28/02/1967, no qual foi incorporada a Lei nº 4.591, de 16/12/1964, que por IMOBILIÁRIA TIRADENTES LIMITADA, inscrita no CGC/MF sob nº 03.798.030/0001-83, com escritório em Campo Grande, (MS), à Avenida Afonso Pena nº 2.109, foi depositado neste Cartório, sito à Rua Porfírio Gonçalves nº 780, o memorial, planta, e demais documentos relativos ao imóvel de sua propriedade, situado nesta cidade, tendo o loteamento a denominação de "VILA OURO VERDE", composto de 390 (tre

zentos e noventa) lotes de formas e tamanhos variados, perfazendo a área de 15 hectares e 2.847,56 metros quadrados. As impugnações daqueles que se julgarem prejudicados quanto ao domínio do referido imóvel deverão ser apresentadas dentro do prazo de trinta dias, a contar da data da terceira e última publicação do presente edital no órgão oficial do Estado. Findo o prazo e não havendo reclamação, será feito o registro, ficando os documentos à disposição dos interessados, neste Cartório, durante as horas regulamentares. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rio Verde de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e seis (26) dias do mês de novembro do ano de hum mil novecentos e setenta e nove, (1979). Eu, (a) Oficial do Registro de Imóveis, que fiz lavrar, subscrevo e assino. Eu, (a) O Oficial do Registro de Imóveis.

(Cr\$ 846,00)

Indústria e Comércio

CONVOCAÇÕES

MINERAÇÃO MATO GROSSO S.A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os senhores acionistas da Mineração Mato Grosso S.A. - CGC 03.380.896/0001-70, a reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária, às 16:00 (dezois) horas do dia 29 de dezembro de 1979, em sua sede social, no Porto Peixinho, Estrada Corumbá-Ladário, município de Ladário, Ms, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Verificação e homologação do aumento do capital social de CR\$ 28.175.000,00 para CR\$ 67.275.000,00 autorizado pela AGE de 26.11.79;
- Modificações estatutárias;
- Outros assuntos de interesse geral.

Ladário-MS., 01 de dezembro de 1979.

(a) José Salles Leite
Diretor Presidente

(Cr\$ 423,00)

URUCUM MINERAÇÃO S.A.

CGC nº 03.553.344/0001 - 16

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os Senhores Acionistas da URUCUM MINERAÇÃO S.A. a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no dia 28 de dezembro de 1979, às 16:00 horas, na sede da Companhia Matogrossense de Mineração - ME TAMAT, à Praça Santos Dumont, 150 em Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para ratificar a decisão tomada em 06 de agosto de 1979, relativa ao aumento do capital social.

Corumbá-MS., em 03 de dezembro de 1979.

(a) Ivo Cuiabano Scaff
Presidente do Conselho de Administração.

(Cr\$ 423,00)

SINDICATO RURAL DE APARECIDA DO TABUADO

A V I S O

Será realizada eleição, no dia 02 (dois) de Março de 1980, na sede desta entidade, para composição da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados-Representantes, devendo o registro de chapas ser apresentado à secretaria, no horário de 07 às 10:00 horas e das 13 às 16:00 horas no período de 20 (vinte) dias a contar da publicação deste Aviso. Edital de convocação da eleição encontra-se afixado na sede desta entidade.

Sindicato Rural de Aparecida do Tabuado, aos 03 dias do mês de Dezembro de 1979.

(a) Olindomar Tolentino de Jesus
Presidente do S.R.A.T.

(Cr\$ 329,00)

EXTRATOS DE ESTATUTO

EXTRATO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS ASSISTENTES SOCIAIS SUL MATOGROSSENSE

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Prazo e Fins

A Associação Profissional dos Assistentes Sociais Sul Matogrossense (APASSUL) fundada em 06 de novembro de 1976, é uma entidade civil sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Campo Grande, no Estado de Mato Grosso do Sul, com duração por prazo indeterminado.

A APASSUL, será regida pela legislação vigente no país, pelo seu Estatuto, Regimento e Regulamento Interno.

Das Finalidades e dos Deveres da APASSUL

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS

Qualidade para ser sócio e categoria de Sócios

CAPÍTULO III

Dos Direitos e Deveres dos Associados

CAPÍTULO IV

Da Diretoria - Sua Composição e Competência

CAPÍTULO V

Do Conselho Fiscal

CAPÍTULO VI

Do Conselho Disciplinar

CAPÍTULO VII

Das Assembleias Gerais

CAPÍTULO VIII

Das Eleições

CAPÍTULO IX

Das Disposições Gerais

CAPÍTULO X

Das Disposições Transitórias

O Estatuto na sua íntegra, está devidamente transcrito na Ata de Fundação da Associação, registrada no livro próprio e assinado pelos Sócios presentes à Assembleia Geral do dia 07 de fevereiro de 1977 para aprovação do mesmo.

(a) Eliza Marques de S. Inouye

(a) Iracy Vilela Pereira

Presidente

Secretária

(Cr\$ 940,00 - S.O.)

EXTRATO DO ESTATUTO DO CLUBE DOS OPERADORES DE RÁDIO DA FAIXA DO CIDADÃO DE NAVIRAÍ.

Denominação: O Clube dos Operadores de Rádio da Faixa do Cidadão, com o nome de Naviraí PX Clube, fundado 15 (quinze) de novembro de 1979, nesta cidade de Naviraí.

Constituição: Sociedade civil, seus fins lucrativos, de caráter sócio-científico cultural, constituída de 04 (quatro) categorias de sócios.

Administração: Compete a Diretoria administrativa a sociedade cumprir e fazer este estatuto ao todo.

Finalidade: Incentivar, coordenar, orientar e dirigir a operação do Serviço de Rádio Cidadão na região de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul; Prestar auxílio às instituições oficiais e particulares nos casos de necessidade e calamidade pública.

Assembleia: Reunir-se em Assembleia Ordinariamente para a eleição da Diretoria e Extraordinariamente quando convocada.

Disposições: Seu patrimônio é constituído de bem que possua ou venha possuir que em caso de dissolução da sociedade ficará para a entidade beneficiária determinada pela Assembleia.

Sede e Forum: Este Clube tem sede e forum na Comarca de Naviraí-MS.

Naviraí-MS., 25 de novembro de 1979.

(a) Dr. Ronald Almeida Cançado

Presidente

(Cr\$ 752,00)

EXTRATO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FÁTIMA DO SUL - A.F.P.M. - F.S.

A ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FÁTIMA DO SUL, fundada em 31 de julho de 1979, é uma sociedade civil de duração ilimitada, com sede e foro na cidade de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul. Uma agremiação social, cultural e desportiva, com patrimônio e personalidade distinta de seus associados, constituída de funcionários municipais do Poder Executivo e Legislativo, seus familiares, dependentes econômicos, parentes até o 3º grau e de pessoas da sociedade local, estas limitadas a 20% (vinte por cento) dos sócios efetivos.

Fátima do Sul-MS., 28 de outubro de 1979.

(a) José Wanderley Bezerra Alves
Presidente

(Cr\$ 376,00)

BALANÇO

FRIGORÍFICO DOURADOS S/A

Insc. Estadual, 130851949 - Insc. no C.G.C. 03.082.184/0001-05

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas,

Dando cumprimento às disposições legais e estatutárias, a Diretoria do Frigorífico Dourados S/A, tem a satisfação de apresentar para exame e deliberação dos Senhores Acionistas, o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras relativos ao exercício encerrado em 30 de Setembro de 1979. Esta Diretoria está à disposição dos Senhores Acionistas para quaisquer esclarecimentos que se tornarem necessários.

Dourados (MS), 30 de setembro de 1979.

José Tavares do Couto
Diretor Presidente
Paulo Maciel Buckner
Diretor Superintendente
José Aparecido Marques
Diretor Comercial

NOTAS EXPLICATIVAS DA DIRETORIA ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

EM 30 DE SETEMBRO DE 1979

NOTA 1 - ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

As presentes Demonstrações Financeiras foram elaboradas com observância das disposições contidas na Lei 6.404 / 76 e em conformidade com a legislação tributária regulada pelo Decreto-Lei 1598/77.

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

EM 30.09.1979

01. RECEITA OPERACIONAL BRUTA		
Venda de mercadorias	1.638.805.028,58	
Prestação de Serviços	22.290.996,86	1.661.156.025,44
02. DEDUÇÕES DE VENDAS		
ICM s/vendas	8.041.223,71	
Descontos Concedidos	4.732.962,44	
Mercadorias devolvidas	16.854.290,00	29.628.476,15
03. RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA		1.631.527.549,29
04. CUSTOS DOS PRODUTOS VENDIDOS		1.145.397.658,87
05. CUSTOS DAS MERCADORIAS VENDIDAS		340.280.506,70
06. LUCRO BRUTO		145.849.383,72
07. DESPESAS DE ADMINISTRAÇÃO		8.707.659,34
08. DESPESAS COM COMERCIALIZAÇÃO	116.946.768,12	
(-) DESPESAS RECUPERADAS	(13.394.523,93)	103.552.244,19
09. DESPESAS FINANCEIRAS	85.416.865,34	
(-) RECLAM. FINANCEIRAS	(1.179.546,81)	84.237.318,53
10. DESPESAS TRIBUTÁRIAS		15.160.598,24
11. RECEITAS NÃO OPERACIONAIS		(2.296.502,61)
12. CORREÇÃO MONETÁRIA LEI 6404		(30.550.794,08)
16. PREJUÍZO DO EXERCÍCIO		32.961.139,89

ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOSEXERCÍCIO ENCERRADO EM 30 DE SETEMBRO DE 1979

01. ORIGENS DE RECURSOS	
Aumento do Patrimônio Líquido	4.935.806,30
Redução do Capital Circulante	83.735.962,66
TOTAL DAS ORIGENS	88.671.768,96

02. APLICAÇÕES DE RECURSOS	
Redução do Exigível a Longo Prazo	3.292.376,03
Aumento do Ativo Realizável a Longo Prazo	27.294.872,31
Aumento do Ativo Permanente	58.084.520,62
TOTAL DAS APLICAÇÕES	88.671.768,96

03. MODIFICAÇÕES NA POSIÇÃO FINANCEIRA

GRUPO DE CONTAS	01.10.78	30.09.79	VARIÇÃO
ATIVO CIRCULANTE	197.045.390,10	304.231.204,03	107.185.813,93
PASSIVO CIRCULANTE	250.709.812,54	441.631.529,13	190.921.716,59
CAP. CIRC. LÍQUIDO	(53.664.422,44)	(137.400.385,10)	(83.735.962,66)

FRIGORIFICO DOURADOS S/A

C.G.C. 03 682 184/0001 - 05

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO PERÍODO DE 01.10.78 À 30.09.79

DISCRIMINAÇÃO	CAPITAL SOCIAL	RESERVAS DE CAPITAL		RES. DE LUCROS	PREJUÍZOS	PATRIM. LÍQUIDO
		C.M.Cap.Realiz.	C.M.Ativo Imob.	Res. Legal		
Saldo em 30.09.78	55.000.000,00		30.685.185,30	240.975,54		85.926.160,84
Realiz.do Capital	10.000.000,00					10.000.000,00
Aumento do Capital	35.000.000,00		(30.681.000,00)			4.319.000,00
Cor. Monetária		25.302.356,96	1.652,05	95.119,98		25.399.128,99
Prejuízo do Exercício					(32.961.139,89)	(32.961.139,89)
Saldo em 30.09.79	100.000.000,00	25.302.356,96	5.837,35	336.095,52	(32.961.139,89)	92.683.149,94

Preço: Cr\$ 10,00